



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Juventude, Cidadania e Migrantes
Superintendência da Secretaria de Juventude, Cidadania e Migrantes
Gerência Administrativa e Financeira da SEJUC
Av. Luiz Gama, 89, - Bairro Zona 4, Maringá/PR
CEP 87014-110, Telefone: (44) 3221 7765 - www2.maringa.pr.gov.br

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ELETRÔNICO

Processo nº: 01.31.00066880/2024.73

Interessados:

Gerência Administrativa e Financeira da SEJUC
Diretoria de Ações Voltadas à Cidadania
Secretaria Municipal de Juventude, Cidadania e Migrantes

Unidade Protocolizadora:

Gerência Administrativa e Financeira da SEJUC

Tipo do Processo:

Licitação: Dispensa Disposta no Art. 75 da Lei nº 14.133/2021

Assunto/Especificação:

Contratação de Instituição para oferta de Cursos de Qualificação SESI



Documento assinado eletronicamente por **Marina Fernandes Merlo, Agente Administrativo (a)**, em 11/07/2024, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4138719** e o código CRC **D54F6D27**.

Referência: Processo nº 01.31.00066880/2024.73

SEI nº 4138719



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Juventude, Cidadania e Migrantes
Superintendência da Secretaria de Juventude, Cidadania e Migrantes
Gerência Administrativa e Financeira da SEJUC
Av. Luiz Gama, 89, - Bairro Zona 4, Maringá/PR
CEP 87014-110, Telefone: (44) 3221 7765 - www2.maringa.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS GERAIS

- Número do processo: 01.31.00066880/2024.73
- Órgão ou entidade demandante: #SECD Secretaria Municipal de Juventude, Cidadania e Migrantes
- Responsável: #RESP Anderson Carrard

2. CONCEITUAÇÃO DO OBJETO

2.1. Objeto a ser contratado #OBJC

Contratação de empresa especializada na oferta de cursos profissionalizantes para capacitar pessoas em situação de vulnerabilidade social, visando sua inserção no mercado de trabalho.

2.2. Natureza do objeto

(X) Serviço especial

2.3. Fundamentação da contratação

Para a construção do presente documento não houve a necessidade de ETP.

2.4. Há legislação especial que deva ser considerada na contratação?

(x) Não

2.5. Justificativa da contratação

A Prefeitura do Município de Maringá, por meio da Secretaria Municipal de Juventude, Cidadania e Migrantes e da Diretoria de Ações Voltadas à Cidadania, desenvolve o Projeto "Qualificação Inclusiva", com o objetivo de preparar jovens e adultos para ingressarem no mercado de trabalho, atendendo às exigências das empresas e indústrias, buscando assim reduzir o desemprego e combater situações de vulnerabilidade social.

De acordo com a Agência do Trabalhador, Maringá enfrenta um descompasso entre oferta e procura de empregos devido à falta de qualificação da mão de obra. O projeto visa qualificar indivíduos para preencher estas vagas por meio da oferta de cursos profissionalizantes, com o intuito de capacitar as pessoas para que obtenham melhores oportunidades de emprego, o que, por sua vez, pode levar a uma melhoria geral na qualidade de vida da comunidade.

Educação e qualificação profissional são fundamentais para superar a vulnerabilidade social, visto que proporcionam oportunidades de emancipação por meio do trabalho, promovem a inclusão social e diminuem desigualdades.

Portanto, torna-se necessário fornecer cursos de qualificação profissional para jovens e adultos em situação de vulnerabilidade social, com uma alocação mínima de 20% das vagas destinadas a pessoas negras, visando promover a reinserção efetiva no mercado de trabalho.

2.6. Requisitos da contratação

O CONTRATADO deverá fornecer material de apoio, responsabilizar-se pela organização e controle dos treinamentos sendo os cursos ministrados por técnicos capacitados para o desenvolvimento dos alunos, garantir a entrega de certificado de conclusão de curso.

2.7. Análise dos riscos da contratação

O planejamento da contratação envolve uma solução extremamente simples e elevado nível de conhecimento que a Administração já acumulou nessa modalidade de contratação devido a inúmeras experiências e processos deste mesmo tipo, não demandando assim a elaboração de um gerenciamento de riscos específico. Abaixo, apontamos algumas causas avaliadas e como pretendemos preveni-las.

CAUSA	RISCO	SOLUÇÃO
Empresa deixar de aplicar os cursos por ineficácia ou inoperância, resultando em prejuízos ao Município	Baixo	Reconhecimento da capacidade técnica da empresa; aplicação de garantias e sanções contratuais
A falta de planejamento e comunicação, pode acarretar falhas na programação e planejamento das aulas.	Baixo	Realização de reuniões com o contratado para alinhamento de todas as tratativas sobre o curso. Manter comunicação direta, realizar o acompanhamento e monitoramento da prestação de serviço para possíveis correções ou adequações.

2.8. A seleção será restrita a obras, serviços ou produtos pré-qualificados? #SRPQ

(x) Não

2.9. O objeto é um produto com julgamento pelo ciclo de vida? #JPCI

(x) Não

2.10. O objeto possui critérios de inovação e/ou desenvolvimento nacional sustentável?

(x) Não

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (OBJETO)

3.1. Especificação e quantidades da solução: #EQSO

A empresa será contratada para ministrar o curso elencado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	CARGA HORÁRIA	QUANT. DE TURMAS	QUANT. DE ALUNOS POR TURMA
1	NR 11 - Curso de segurança na operação de empilhadeira de pequeno porte (até 8.500kg) - avançado Capacitar o trabalhador nos procedimentos de segurança de acordo com a operação, movimentação, elevação de carga e descarga, estabelecendo uma conduta profissional e segura, bem como, zelar pelo melhor desempenho e rendimento do equipamento, evitando manutenções corretivas, conforme orientação de segurança, operação e recomendação da NR 11.	16h	2 turmas	15 alunos por turma

3.2. Prazo para início da execução do objeto #PIEO

Em até 15 (quinze) dias contados da entrega da Nota de Empenho ou ordem de serviço entregue ao fornecedor.

3.3. Prazo de entrega ou de execução do objeto #PEEO

O prazo de execução será informado na Nota de Empenho entregue ao fornecedor.

3.4. **Local de entrega ou execução** #LEEX

SESI Maringá

Rua Antônio Carniel, 499 - Zona 05, Maringá - PR.

3.5. **O objeto possui exigências a serem feitas após a entrega/execução?**

() Sim

(x) Não

3.5.1. **Condições de manutenção:** #CMAN

Não se aplica

3.5.2. **Condições de assistência técnica:** #CATE

Não se aplica

3.5.3. **Exige respeito às normas específicas de descarte?** #ENED

(x) Não

4. **É UMA CONTRATAÇÃO DIRETA?** #EUCD

(x) Sim

4.1. **É um caso de inexigibilidade de licitação?**

(x) Não

4.2. **É uma licitação dispensada?**

(x) Sim

4.2.1. **Qual hipótese de licitação dispensável do art. 75 Lei nº 14.133/2021?**

(x) Inciso XV do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

4.2.2. **Qual a justificativa para seleção do fornecedor?**

Conforme o Art. 75, Inciso XV da Lei 14.133/2021.

"Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

(...)"

A Dispensa de Licitação para contratação do Serviço Social da Indústria (SESI) - Entidade criada pelo Decreto-Lei nº 9.403 de 1946 e tem como objetivo ofertar cursos profissionalizantes para capacitar pessoas em situação de vulnerabilidade social, visando sua inserção no mercado de trabalho. O SESI é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, cuja criação está constituída no Estatuto CNI, tem o encargo de estudar, planejar e executar direta ou indiretamente, medidas que contribuam para o bem estar social dos trabalhadores na indústria e nas atividades assemelhadas, concorrendo para a melhoria do padrão geral de vida no país, e, bem assim, para o aperfeiçoamento moral e cívico e o desenvolvimento do espírito de solidariedade entre as classes.

É fato público e notório, pois, que a contratada reúne os requisitos legais do inciso supracitado, a saber:

I - Trata-se de Instituição brasileira;

- II - Não possui fins lucrativos;
- III - Detém inquestionável reputação ético-profissional;
- IV - Possui objetivo estatutário ou regimental a pesquisa, o ensino ou o desenvolvimento institucional; e
- V - O objeto do contrato ser de ensino, pesquisa ou desenvolvimento institucional.

Considerando que o SESI é uma instituição brasileira, sem fins lucrativos, reconhecida por sua reputação ética e profissionalismo, e que tem como parte de seus objetivos sociais a realização de atividades de pesquisa, ensino e desenvolvimento institucional, é plausível sua contratação direta, sem a necessidade de processo licitatório, conforme estipulado no art. 75, inciso XV. Isso se deve ao fato de que a proposta comercial apresentada pelo SESI está alinhada com as atividades especificadas neste dispositivo legal.

5. EXISTE A NECESSIDADE DE ELABORAR UM EDITAL DE SELEÇÃO?

- ☐ Sim
- ☒ Não

6. É UMA CONTRATAÇÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS? #CSRP

- ☐ Sistema de Registro de Preços
- ☒ Regime Contratual

6.1. Quem será o órgão gerenciador da ata de registro de preços: #OGRP

Não se aplica

6.2. Tabela com itens, quantidades e periodicidade para cada órgão #TIRP

Não se aplica

6.3. É uma contratação sem previsão no Plano de Contratações Anual?

- ☒ Sim
- ☐ Não

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (REGIME CONTRATUAL)

7.1. Como atingiremos os resultados pretendidos do contrato?

A contratada deverá apresentar lista de presença das pessoas inscritas em cada curso;

Haverá um acompanhamento dos cursos, com visitas técnicas realizadas pela fiscal de contrato, in loco;

A demanda de alunos será identificada pela contratada com o objetivo de contemplar as pessoas em situação de vulnerabilidade, acolhidas na rede socioassistencial, em tratamento a dependência química ou em situação de reclusão;

Atuação da contratada contínua, nas aberturas e encerramentos de cada curso, e quando da verificação da falta de alunos, acionar a rede de atenção para garantir a frequência e acesso ao curso.

Acompanhamento dos alunos e encaminhamento dos mesmos para vagas no mercado de trabalho.

7.2. Forma de execução do contrato #FECO

- ☒ Prestação de serviço imediato.

7.3. Prazo de vigência do contrato #PVCO

Doze meses, um ano.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Existem requisitos anteriores à execução?

- ☒ Não

8.1.1. Será exigida garantia financeira do contrato? #EGFC

(x) Não

8.1.2. Há outros requisitos anteriores à execução

(x) Não

8.2. Metodologia de acompanhamento da execução do contrato e principais pontos de controle

As inscrições nos cursos será realizada pela contratada a fim de garantir que sejam contempladas preferencialmente o público-alvo para o qual se destina o projeto, pessoas em situação de vulnerabilidade social com 20% cotas raciais.

Além disso, a contratada manterá contato contínuo com a rede socioassistencial ao qual o aluno é referenciado para garantir sua permanência no curso, aproveitamento e encaminhamento para o mercado de trabalho após a conclusão e emissão do certificado.

A contratada fará o acompanhamento das listas de frequência dos alunos e realizará visita in loco aos cursos.

A contratada realizará cerimônia para entrega de certificados aos alunos e encerramento formal do contrato.

8.3. Obrigações específicas do contratado #OEDC

8.3.1. aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo contratante nos termos da Lei nº 14.133/2021;

8.3.2. comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

8.3.3. atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;

8.3.4. efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

8.3.5. manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;

8.3.6. manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar o CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

8.3.7. não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;

8.3.8. responsabiliza-se por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas;

8.3.9. cumprir os prazos estabelecidos para entrega dos serviços;

8.3.10. prestar todos os esclarecimentos e fazer todos os ajustes necessários nos documentos e demais elementos contratados, mesmo que já entregues;

8.3.11. atender aos termos do contrato, do instrumento convocatório e de sua proposta;

8.3.12. dar suporte à equipe técnica do município no desenvolvimento do projeto-piloto, comunicando formalmente as avaliações das análises realizadas durante o contrato;

8.3.13. apresentar um Coordenador, para participar, coordenar e supervisionar os trabalhos durante o andamento dos serviços contratados. A coordenação, conferência e compatibilização das ações ao longo do desenvolvimento de todos os serviços será de total responsabilidade do Coordenador;

8.3.14. fornecer as fichas de inscrição de todos os participantes com até 10 (dez) dias antes do início da capacitação;

8.3.15. emitir certificado de aos participantes que frequentarem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total, comprovada mediante controle da lista de presença;

8.3.16. responsabiliza-se pelos respectivos custos com transporte, hospedagem e alimentação dos profissionais envolvidos no programa, quando necessário. Além de todos os outros oriundos da necessidade da plena execução do objeto;

8.3.17. dar suporte logístico e todos os meios físicos e técnicos necessários aos profissionais para o desenvolvimento dos serviços;

8.3.18. providenciar a programação e o agendamento das reuniões em conjunto com a equipe técnica do município;

8.3.19. entregar relatório de acompanhamento dos serviços mensalmente por meio do SEI devidamente assinado.

8.4. Obrigações específicas do Município #OEDM

8.4.1. realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;

8.4.2. efetuar o pagamento pela execução do serviço, conforme condições de contrato;

8.4.3. acompanhar e fiscalizar os serviços em todas as suas etapas, sendo que a fiscalização periódica não implica na

- aceitação tácita de etapas e serviços executados, registrando as ocorrências e quantidades dos serviços executados em planilha específica;
- 8.4.4. se por algum motivo de força maior for necessário o cancelamento ou alteração de data por parte do CONTRATANTE, conforme cronograma previamente definido, deverá o CONTRATANTE informar o CONTRATADO com antecedência mínima de 15 dias e definir nova data de execução no prazo de 30 dias de maneira a não prejudicar o calendário programado;
- 8.4.5. fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços contratados;
- 8.4.6. recrutar, selecionar e indicar os participantes;
- 8.4.7. realizar a fiscalização e recebimento do objeto adequado às especificações constantes do processo que deu origem à nota de empenho;
- 8.4.8. comunicar imediatamente ao CONTRATADO qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar na execução do serviço;
- 8.4.9. receber as Notas Fiscais do CONTRATADO, providenciar o seu recebimento provisório, efetuar a conferência dos valores e realizar o pagamento conforme valor avençado;
- 8.4.10. notificar, por escrito, a contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
- 8.4.11. está o CONTRATANTE resguardada contra perdas e danos oriundos dos serviços executados sob esse contrato, devendo o Contratado suportar os prejuízos resultantes da negligência ou má execução do serviço em questão;
- 8.4.12. prestar todas as informações necessárias para o entendimento do fluxo de trabalho, padrões e procedimentos.

8.5. **Existem requisitos posteriores à execução?**

(x) Não

8.6. **Quais são os requisitos posteriores à execução? #RPCO**

Não se aplica

8.7. **Infrações e penalidades do Contrato #IEPC**

Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade, o seu inadimplemento implicará em multa por inexecução parcial, nos termos previstos no instrumento convocatório e no contrato.

O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Art. 155, I	Dar causa à inexecução parcial do empenho	Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave	--
Art. 162	O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora	Multa diária de 1% ao dia, até o limite de 7%, quando o atraso na entrega não causa grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços, ou ao interesse coletivo, ou ainda, quando não configurar inexecução total do contrato/empenho	1%/dia
Art. 155, VII	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses
Art. 155, II	Dar causa à inexecução parcial do contrato/empenho que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Multa sobre o valor total do contrato/nota de empenho	15%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	12 meses
Art. 155, III	Dar causa à inexecução total do contrato/empenho	Multa sobre o valor total do contrato/nota de empenho	20%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	18 meses
Art. 155, VIII	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, X	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

Art. 155, XI	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativo	4 anos e 6 meses

Pelas infrações administrativas de:

- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; ou
- dar causa à inexecução total do contrato;

Que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.7.1. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

8.7.2. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.7.3. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.8. Matriz de alocação de risco contratual #MARC

Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Alteração do projeto	Município	Reequilíbrio contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária
Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual

8.9. Qual será a regra da subcontratação? #QSRS

(x) Será permitida a subcontratação

8.9.1. Se permitida, quais os limites da subcontratação? #QLDS

A subcontratação será admitida exclusivamente caso verificada extrema necessidade para o bom decorrer dos cursos, com anuência prévia do CONTRATANTE.

Deverá ser observada as limitações do Decreto Municipal de Maringá N° 2259/2023, capítulo XVII da Subcontratação.

8.10. Além da conciliação, haverá outro método alternativo de resolução de controvérsias?

(x) Não

9. FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

9.1. Formas, condições e prazo de pagamento: #PPGT

O pagamento deverá ser parcelado mensalmente, conforme cronograma de serviços e valores propostos.

10. É UMA OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA?

() Sim

(x) Não

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor para contratar cada turma é de R\$ 3.360,00 (três mil trezentos e sessenta reais). Portanto, considerando que serão oferecidas 2 turmas, o valor estimado é de R\$ 6.720,00 (seis mil setecentos e vinte reais).

11.1. Valor estimado total da contratação: #VETC

O valor estimado total da contratação é de R\$ 6.720,00 (seis mil setecentos e vinte reais)

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Previsão orçamentária para a contratação

(x) Existe previsão orçamentária.

12.2. Rubrica orçamentária para a contratação #ROPC

SECRETARIA MUNICIPAL	FONTE DE RECURSOS	DOTAÇÃO
Secretaria Municipal de Juventude, Cidadania e Migrantes	1000	32.010.14.422.0022.2.153.3.3.90.39.00.00

13. NOMEAÇÕES

13.1. Equipe de Apoio:

DADOS DOS SERVIDORES A SEREM DESIGNADOS

Nome Completo	Fernanda Gomes da Silva Pires	Pablo Henrique de Sousa Sanches	Marina Fernandes Merlo
Cargo	Gerente administrativa e financeira	Agente administrativo	Coordenadora administrativa e financeira
Matrícula	20233		45071
Secretaria/Pasta Interessada	Secretaria de Juventude, Cidadania e Migrantes	Secretaria de Juventude, Cidadania e Migrantes	Secretaria de Juventude, Cidadania e Migrantes
Local SEI	GAFSEJUC	GAFSEJUC	GAFSEJUC
Telefone/Ramal	7765	7757	7754

13.2. Gestor e Fiscais da Execução:

DADOS DOS SERVIDORES A SEREM DESIGNADOS			
Nome Completo	Nelson Rother Neto	Fernanda Gomes da Silva Pires	Marina Fernandes Merlo
Cargo	Superintendente	Gerente administrativa e financeira	Coordenadora administrativa e financeira
Matrícula	74923	20233	45071
Secretaria/Pasta Interessada	Secretaria de Juventude, Cidadania e Migrantes	Secretaria de Juventude, Cidadania e Migrantes	Secretaria de Juventude, Cidadania e Migrantes
Local SEI	SUPSEJUC	GAFSEJUC	GAFSEJUC
Telefone/Ramal	7756	7765	7754
E-mail	sejuc_superintendente@maringa.pr.gov.br	sejuc_financeiro@maringa.pr.gov.br	sejuc_financeiro@maringa.pr.gov.br

14. ÓRGÃO OU ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO

Maringá - PR, 09 de julho de 2024.

Anderson Carrard
Secretária de Juventude, Cidadania e Migrantes de Maringá



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Carrard, Secretário (a) da Juventude, Cidadania e Migrantes**, em 10/07/2024, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3823645** e o código CRC **F3805310**.

PROPOSTA COMERCIAL

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Objeto da Proposta

CURSOS PRESENCIAIS EM NORMAS REGULAMENTADORAS (NR 06,07,10,11,12,13,15,17,18,19,20,22,23,25,26,29,31,32,34 e 38)

Apresentação da Proposta

Conforme solicitado, encaminhamos proposta para prestação dos serviços relacionados no campo "Objeto da Proposta" com as correspondentes condições técnico-financeiras. Em caso de aceitação dos termos apresentados neste documento, solicitamos a assinatura no campo "Autorização da Proposta", que permitirá a geração de um contrato formal entre as partes.

Descrição dos Serviços Propostos

NR 11 - CURSO DE SEGURANÇA NA OPERAÇÃO DE EMPILHADEIRA DE PEQUENO PORTE (ATÉ 8.500KG) - AVANÇADO	
Pré-requisito	18 anos, ensino fundamental incompleto
Conteúdo Programático	Capacitar o trabalhador nos procedimentos de segurança de acordo com a operação, movimentação, elevação de carga e descarga, estabelecendo uma conduta profissional e segura, bem como, zelar pelo melhor desempenho e rendimento do equipamento, evitando manutenções corretivas, conforme orientação de segurança, operação e recomendação da NR 11.
Carga Horária	16h
Quantidade de alunos por turma	Até 15 alunos
Valor por turma	R\$ 3.360,00
QTDE de Turmas	2 turmas

Local de realização:

SESI Maringá - 03.802.018/0019-24

CERTIFICAÇÃO:

O critério para efeito de certificação dos alunos é:

- Módulo Presencial: média igual ou superior a 7,0 e 100% de frequência.

Obrigações das Partes

Contratada

- Oferecer sigilo das informações consultadas nos documentos oficiais em relação aos indicadores de produtividade, Recursos Humanos, Saúde e Segurança no Trabalho;
- Seguir o plano de Segurança e Organizacional da empresa;
- Ter postura ética e manter em sigilo eventuais informações que sejam necessárias;
- Desenvolver os programas conforme conteúdo formativo;
- Disponibilizar técnico(s) de ensino capacitado(s) para o desenvolvimento do curso;
- Definir, em comum acordo com o responsável da contratante, as datas e horários para a realização das atividades propostas;
- Cumprir o cronograma acordado com a contratante;
- Certificar os concluintes.

Contratante

- Fornecer a relação nominal dos trabalhadores que participarão do respectivo curso, contendo obrigatoriamente as seguintes informações: nome completo; RG; CPF; data de nascimento; sexo; município; estado civil; número de inscrição do trabalhador – NIT (PIS/PASEP); data de admissão; setor; cargo com o código brasileiro de ocupação (CBO/MTE) e função;
- Selecionar e encaminhar os alunos para os cursos;
- Encaminhar a Ficha de Cadastro e os documentos solicitados aos alunos no mínimo 05 (cinco) dias úteis antes do início do curso;
- Prestar informações aos técnicos do Sesi PR quando solicitado;
- Definir e obedecer, em comum acordo com o Sesi PR, as datas e horários para a realização dos encontros e os prazos definidos para o cumprimento das atividades definidas;
- Responsabilizar-se pelo pagamento integral dos serviços realizados dentro do prazo estipulado, mesmo nos casos de alteração de cronograma.

Disposições Gerais

- No Custo estão inclusos: hora técnica, material didático e certificação;
- A contratante responsabiliza-se pela indicação de alunos que tenham o pré-requisito determinado para o curso;
- O aceite da proposta deverá ser encaminhado ao Sesi PR com 15 dias de antecedência do início do curso;
- Após o aceite da proposta e agendamento da(s) turma(s) será emitido contrato, fatura e boleto com vencimento para 30 dias após o início da(s) turma(s);
- Conforme legislação vigente Lei Nº 8.846, de 21 de janeiro de 1994, "Art. 1º A emissão de nota fiscal, recibo ou documento equivalente, relativo à venda de mercadorias, prestação de serviços ou operações de alienação de bens móveis, deverá ser efetuada, para efeito da

legislação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, no momento da efetivação da operação." Ou seja, ocorrendo a prestação do serviço, a nota fiscal será emitida proporcional ao período de vigência conforme firmado em contrato;

Na eventualidade da CONTRATANTE solicitar o cancelamento da prestação de serviços com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis antes da data programada para execução das atividades, não haverá aplicação de multa. Se o cancelamento ocorrer após o início da prestação de serviços, será cobrado 50% do valor pactuado pelo serviço. Caso a prestação de serviços tenha sido concluída e realizada a emissão do laudo, será cobrado o valor integral do valor da prestação de serviços.

Investimentos e Condições de Pagamento

Valor total da proposta: R\$ 6.720,00

Valor líquido a ser pago pela empresa: R\$ 6.720,00

Este valor será parcelado em 1 parcela(s) mensal (ais), sucessiva (s) e de igual valor, através de documento hábil.

Número de Parcelas: 1

Validade da Proposta

06/08/2024

Observações

DATA E HORÁRIO DO CURSO: Á DEFINIR

Disposições finais:

Para preenchimento da Contratante: Se curso In Company, é necessário envio de documentação do Técnico de Ensino para acessar as instalações da empresa? ☐ Não ☐ Sim. Quais? Se curso In Company, é necessário que o Técnico de Ensino faça integração para acessar as instalações da empresa? ☐ Não ☐ Sim. Informar procedimento para agendamento da integração:

Assinatura:

Atenciosamente,

Gerente Unidade SESI

Autorização da Proposta

Nº QUO-1464295-D3J1P3 – SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - 03.802.018/0001-03 – Rev.0

Autorizo a prestação dos serviços, conforme proposta apresentada.

DADOS CADASTRAIS DA CONTRATANTE:

Razão Social: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGA

Endereço completo: AV XV

DE NOVENBRO 701

Cidade: Maringá Estado: PR

CEP: 87013-230 CNPJ:

76.282.656/0001-06 Inscr.

Estadual: ISENTO

Forma de Pagamento:

Boleto Bancário Maringá,

7 de junho de 2024



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.802.018/0019-24

Certidão nº: 46434641/2024

Expedição: 02/07/2024, às 14:53:27

Validade: 29/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.802.018/0019-24**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Gerência de Recursos Humanos

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que o(a) Sr(a) LUCILENE TOME é funcionário(a) de SESI - SESI - LONDRINA desde 09/04/2007, estando registrado sob o número 6354 com contrato de trabalho sob o regime da CLT por prazo Indeterminado, portador da Carteira Profissional de número 76974 série 46 expedida em 10/01/1994, tendo como última função exercida a de GERENTE SEGURANCA E SAUDE, não estando sob Aviso Prévio, em período experimental ou estágio probatório. Encontra-se lotado(a) na cidade de Londrina/ sito a DEPUTADO FERNANDO FERRARI, 160.

A fim de que reproduza seus jurídicos e legais efeitos, assinamos a presente declaração.

Londrina, 14 de Junho de 2024.

TANIA MARA DE MELO
COORDENADOR RH



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO-LEI Nº 9.403, DE 25 DE JUNHO DE 1946.

Atribui à Confederação Nacional da Indústria o encargo de criar, organizar e dirigir o Serviço Social da Indústria, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição e

Considerando as dificuldades que os encargos de após-guerra têm criado na vida social e econômica do país, com intensas repercussões nas condições de vida da coletividade, em especial das classes menos favorecidas;

Considerando que é dever do Estado concorrer não só diretamente para a solução desses problemas, como favorecer e estimular a cooperação das classes em iniciativas tendentes a promover o bem estar dos trabalhadores e de suas famílias;

Considerando que a execução de medidas que contribuam para esse objetivo, em relação aos trabalhadores na, indústria e atividades assemelhadas, constitui uma necessidade indeclinável, favorecendo, outrossim, a melhoria do padrão geral de vida no país;

Considerando que a Confederação Nacional da Indústria, como entidade representativa dos interesses das atividades produtoras, em todo o país, oferece o seu concurso a essa obra, dispondo-se a organizar, com recursos auferidos dos empregadores, um, serviço próprio, destinado a proporcionar assistência social e melhores condições de habitação, nutrição, higiene dos trabalhadores e, bem assim, desenvolver o esforço de solidariedade entre empregados e empregadores;

Considerando que os resultados das experiências já realizadas com o aproveitamento da cooperação das entidades de classes em empreendimentos de interesse coletivo, em outro campo de atividade, como o Serviço de Aprendizagem Industrial, são de molde a recomendar a atribuição à Confederação Nacional da Indústria dos encargos acima referidos.

Considerando que esse programa, incentivando o sentimento e o espírito de justiça social entre as classes, muito concorrerá para destruir, em nosso meio, os elementos propícios à germinação de influências dissolventes e prejudiciais aos interesses da coletividade.

Decreta:

Art. 1º Fica atribuído à Confederação Nacional da Indústria encargo de criar o Serviço Social da Indústria (SESI), com a finalidade de estudar planejar e executar direta ou indiretamente, medidas que contribuam para o bem estar social dos trabalhadores na indústria e nas atividades assemelhadas, concorrendo para a melhoria do padrão geral de vida no país ,e, bem assim, para o aperfeiçoamento moral e cívico e o desenvolvimento do espírito de solidariedade entre as classes.

§ 1º Na execução dessas finalidades, o Serviço Social da Indústria terá em vista, especialmente, providências no sentido da defesa dos salários - reais do trabalhador (melhoria das condições de habitação nutrição e higiene), a assistência em relação aos problemas de vida, as pesquisas sociais - econômicas e atividades educativas e culturais, visando a valorização do homem e os incentivos à atividade, produtora.

§ 2º O Serviço Social da Indústria dará desempenho às suas atribuições em cooperação com os serviços afins existentes no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 2º O Serviço Social da Indústria, com personalidade jurídica de direito privado, nos termos da lei civil, será organizado e dirigido nos termos de regulamento elaborado pela Confederação Nacional da Indústria e aprovado por Portaria do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 3º Os estabelecimentos industriais enquadrados na Confederação Nacional da Indústria (artigo 577 do Decreto-lei n.º 5. 452, de 1 de Maio de 1943), bem como aqueles referentes aos transportes, às comunicações e à pesca, serão obrigados ao pagamento de uma contribuição mensal ao Serviço Social da Indústria para a realização de seus fins.

§ 1º A contribuição referida neste artigo será de dois por cento (2 %) sobre o montante da remuneração paga pelos estabelecimentos contribuintes a todos os seus empregados. O montante da remuneração que servirá de base ao pagamento da contribuição será aquele sobre o qual deva ser estabelecida a contribuição de previdência devida ao instituto de previdência ou caixa de aposentadoria e pensões, a que o contribuinte esteja filiado.

§ 2º A arrecadação da contribuição prevista no parágrafo anterior será feita pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários e também pelas instituições de previdência social a que estiverem vinculados os empregados das atividades econômicas não sujeitas ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários. Essa arrecadação será realizada pelas instituições de previdência social conjuntamente com as contribuições que lhes forem devidas.

Art. 4º O produto da arrecadação feita em cada região do país não inferior a (75%) setenta e cinco por cento.

Art. 5º Aos bens, rendas e serviços das instituições a que se refere este decreto-lei, ficam extensivos aos favores e as prerrogativas do Decreto - lei número 7.690, de 29 de Junho de 1945. [\(Vide Lei nº 8.706, de 1993\)](#)

Parágrafo único. Os governos dos Estados e dos Municípios estenderão ao Serviço Social da Indústria as mesmas regalias e isenções.

Art. 6º O regulamento de que trata o artigo segundo, dará estruturação aos órgãos dirigentes do Serviço Social da Indústria, constituindo um Conselho Nacional e Conselhos Regionais quais farão parte representantes do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, designados pelo Respectivo Ministro.

~~Parágrafo único. Presidirá o Conselho Nacional do Serviço Social da Indústria o Presidente da Confederação Nacional da Indústria.~~

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social da Indústria será de nomeação do Presidente da República. [\(Redação dada pelo Decreto-Lei nº 9.665, de 1946\)](#)

Art. 7º A contribuição de que trata o § 1º do art. 3º deste decreto-lei começará a ser cobrada a partir do dia primeiro do mês de Julho do corrente ano.

Art. 8º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de Junho de 1946, 125º da Independência e 58º da República.

Eurico G. Dutra
Octacílio Negrão de Lima

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 28.6.1946



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.802.018/0019-24 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/05/2000
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SESI MARINGA	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 85.13-9-00 - Ensino fundamental 85.20-1-00 - Ensino médio 85.92-9-03 - Ensino de música 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 86.30-5-04 - Atividade odontológica 86.30-5-06 - Serviços de vacinação e imunização humana 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos 86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente 93.11-5-00 - Gestão de instalações de esportes 93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - Serviço Social Autônomo
--

LOGRADOURO R ANTONIO CARNIEL	NÚMERO 499	COMPLEMENTO *****
---------------------------------	---------------	----------------------

CEP 87.015-330	BAIRRO/DISTRITO ZONA 5	MUNICÍPIO MARINGA	UF PR
-------------------	---------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FALECONOSCO@SESIPR.ORG.BR	TELEFONE (41) 3271-9000
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/12/2002
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 30/04/2024 às 14:13:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033934307-46

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.802.018/0019-24**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 30/10/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI
CNPJ: 03.802.018/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:20:34 do dia 13/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/10/2024.

Código de controle da certidão: **C646.E30E.DC11.A4A7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

Certidão Negativa de Débitos N° 174836/2024

Certificamos, conforme requerido por **SESI**, CPF/CNPJ nº **03.802.018/0019-24**, para fins **DIVERSOS**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuições, receitas não tributárias, inscritos em dívida ativa ou não dos Cadastros Mobiliários e Imobiliários) até a presente data em nome de **SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI**, CPF/CNPJ nº **03.802.018/0019-24**, situado(a) na cidade de Maringá. Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal em cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

Emitida em: **02/07/2024**

Válida até: **31/08/2024**

Certidão emitida com base nas normas:

CTN - Código Tributário Nacional

CTM - Código Tributário Municipal

Decreto Municipal nº 1500/2017

Código de Autenticação: **2BC0C6488ACC45726AD5D7AE7371A4C0**

Para verificar a autenticidade, consulte o site: <http://venus.maringa.pr.gov.br:8090/portal-contribuinte>

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.802.018/0019-24
Razão Social: SERVICO SOCIAL INDUSTRIA
Endereço: R ANTONIO CARNIEL 475 / ZONA 05 / MARINGA / PR / 87015-330

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/06/2024 a 19/07/2024

Certificação Número: 2024062018460900869768

Informação obtida em 02/07/2024 14:51:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Regulamento do Serviço Social da Indústria SESI

Atualizado pelo Decreto nº 6.637, de 5 de novembro de 2008

Brasília
2009

**REGULAMENTO DO SERVIÇO
SOCIAL DA INDÚSTRIA
SESI**

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI

Armando de Queiroz Monteiro Neto
Presidente

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI

Conselho Nacional

Presidente: *Jair Meneguelli*

SESI – Departamento Nacional

Diretor: *Armando de Queiroz Monteiro Neto*

Diretor-Superintendente: *Antonio Carlos Brito Maciel*

Diretor de Operações: *Carlos Henrique Ramos Fonseca*

SUPERINTENDÊNCIA CORPORATIVA – SUCORP

Antonio Carlos Brito Maciel
Superintendente

Hélio Rocha
Superintendente Jurídico



CNI Sesi

*Confederação Nacional da Indústria
Serviço Social da Indústria
Departamento Nacional*

Regulamento do Serviço Social da Indústria SESI

Atualizado pelo Decreto nº 6.637, de 5 de novembro de 2008

Brasília
2009

FICHA CATALOGRÁFICA

S491r

Serviço Social da Indústria. Departamento Nacional
Regulamento do Serviço Social da Indústria (SESI): atualizado
pelo decreto nº. 6.637, de 5 de novembro de 2008 / Serviço Social
da Indústria. – Brasília, 2009.

44 p.

1. Sesi - Regulamento I.Título.

CDU 658(060.13)

SESI

*Serviço Social da Indústria
Departamento Nacional*

SEDE

*Setor Bancário Norte
Quadra 1 – Bloco C
Edifício Roberto Simonsen
70040-903 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3317-9001
Fax: (61) 3317-9190
<http://www.sesi.org.br>*

SUMÁRIO

DECRETO Nº 57.375, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1965	07
REGULAMENTO DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI	09
CAPÍTULO I – Finalidades e Metodologia	09
CAPÍTULO II – Características Cíveis	13
CAPÍTULO III – Organização	16
CAPÍTULO IV – Órgãos Nacionais	16
CAPÍTULO V – Órgãos Regionais	28
CAPÍTULO VI – Recursos	35
CAPÍTULO VII – Orçamento e Prestação de Contas	39
CAPÍTULO VIII – Pessoal	40
CAPÍTULO IX – Disposições Gerais e Transitórias	42

DECRETO Nº 57.375, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1965.¹

Aprova o Regulamento do Serviço Social da Indústria (SESI).

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87 da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento que a este acompanha, assinado pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social², para o Serviço Social da Indústria (SESI), criado nos termos do Decreto-lei número 9.403, de 25 de junho de 1946.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 2 de dezembro de 1965; 144º da Independência e
77º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Arnaldo Sussekind

¹ Publicado no Diário Oficial da União (DOU), de 03 de dezembro de 1965, com retificação no dia 08 do mesmo mês e ano.

² O art. 3º da Lei nº 6.062, de 25 de junho de 1974, alterou a denominação do Ministério do Trabalho e Previdência Social para Ministério do Trabalho e os desvinculou, tendo sido criado o Ministério da Previdência e Assistência Social. A Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, introduziu na Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, a nova e atual denominação de Ministério do Trabalho e Emprego, que foi mantida pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.

REGULAMENTO DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI

CAPÍTULO I

Finalidades e Metodologia

Art. 1º O Serviço Social da Indústria (SESI), criado pela Confederação Nacional da Indústria, a 1º de julho de 1946, consoante o Decreto-lei nº 9.403, de 25 de junho do mesmo ano, tem por escopo estudar, planejar e executar medidas que contribuam, diretamente, para o bem-estar social dos trabalhadores na indústria e nas atividades assemelhadas, concorrendo para a melhoria do padrão de vida no país, e, bem assim, para o aperfeiçoamento moral e cívico, e o desenvolvimento do espírito da solidariedade entre as classes.

§ 1º Na execução dessas finalidades, o Serviço Social da Indústria terá em vista, especialmente, providências no sentido da defesa dos salários reais do trabalhador (melhoria das condições da habitação, nutrição e higiene), a assistência em relação aos problemas domésticos decorrentes das dificuldades de vida, as pesquisas sócio-econômicas e atividades educativas e culturais, visando à valorização do homem e aos incentivos à atividade produtora.

§ 2º O Serviço Social da Indústria dará desempenho às suas atribuições em cooperação com os serviços afins existentes no Ministério do Trabalho e Previdência Social³, fazendo-se a coordenação por intermédio do Gabinete do Ministro da referida Secretaria de Estado.

Art. 2º A ação do SESI abrange:

³ Vide Nota nº 2.

- a) o trabalhador da indústria, dos transportes⁴, das comunicações e da pesca, e seus dependentes;
- b) Os diversos meios-ambientes que condicionam a vida do trabalhador e de sua família.

Art. 3º Constituem metas essenciais do SESI:

- a) a valorização da pessoa do trabalhador e a promoção de seu bem-estar social;
- b) o desenvolvimento do espírito de solidariedade;
- c) a elevação da produtividade industrial e atividades assemelhadas;
- d) a melhoria geral do padrão de vida.

Art. 4º Constitui finalidade geral do SESI: auxiliar o trabalhador da indústria e atividades assemelhadas e resolver os seus problemas básicos de existência (saúde, alimentação, habitação, instrução, trabalho, economia, recreação, convivência social, consciência sócio-política).

Art. 5º São objetivos principais do SESI:

- a) alfabetização do trabalhador e seus dependentes;
- b) educação de base;
- c) educação para a economia;
- d) educação para a saúde (física, mental e emocional);
- e) educação familiar;
- f) educação moral e cívica;
- g) educação comunitária.

⁴ Exceto os transportes: Aquaviário (Lei nº 5.461, de 25 de junho de 1968), Aeroviário (Decreto-lei nº 1.305, de 8 de janeiro de 1974) e Rodoviário (Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993).

Art. 6º O préstimo do Sesi aos seus usuários será calcado no princípio básico orientador da metodologia do serviço social, que consiste em ajudar a ajudar-se, quando e quanto necessário:

- a) o indivíduo;
- b) o grupo;
- c) a comunidade.

§ 1º Em toda e qualquer atividade, o Sesi dará realce ao processo educativo como meio de valorização da pessoa do trabalhador.⁵

§ 2º O Sesi vinculará no seu orçamento geral parcela da receita líquida da contribuição compulsória para a educação, compreendendo as ações de educação básica e continuada, bem como ações educativas relacionadas à saúde, ao esporte, à cultura e ao lazer, destinadas a estudantes, conforme diretrizes e regras definidas pelo Conselho Nacional.⁶

§ 3º Metade da parcela vinculada à educação será destinada à gratuidade nas ações previstas no § 2º.⁷

§ 4º O montante destinado ao atendimento da educação e da gratuidade previstas nos §§ 2º e 3º abrange as despesas de custeio, investimento e gestão.⁸

Art. 7º A obra educativa e serviços do Sesi se orientarão no sentido de que a vida em sociedade se realize de forma comunitária.

⁵ Dispositivo renumerado pelo Decreto nº 6.637, de 5 de novembro de 2008, publicado no DOU de 06 de novembro de 2008 (antigo parágrafo único).

⁶ Alteração proposta pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional da Indústria (CNI) em reunião realizada em 12 de agosto de 2008 e ratificada pelo Decreto nº 6.637, de 5 de novembro de 2008, publicado no DOU de 06 de novembro de 2008.

⁷ Vide Nota nº 6.

⁸ Vide Nota nº 6.

Parágrafo único. Colimando esse *desideratum* o SESI estimulará e facilitará:

- a) a vida familiar;
- b) a vida grupal e intergrupal;
- c) o trabalho cooperativo;
- d) a primazia do bem comum;
- e) o espírito de solidariedade;
- f) o pleno respeito pela pessoa humana;
- g) a força da integridade moral;
- h) a consciência do dever cívico;
- i) a continuidade dos estudos do trabalhador.⁹

Art. 8º Para a consecução dos seus fins, incumbe ao SESI:

- a) organizar os serviços sociais adequados às necessidades e possibilidades locais, regionais e nacionais;
- b) utilizar os recursos educativos e assistenciais existentes, tanto públicos, como particulares;
- c) estabelecer convênios, contratos e acordos com órgãos públicos, profissionais e particulares;
- d) promover quaisquer modalidades de cursos e atividades especializadas de serviço social;
- e) conceder bolsas de estudo, no país e no estrangeiro, ao seu pessoal técnico, para formação e aperfeiçoamento;
- f) contratar técnicos, dentro e fora do território nacional, quando necessários ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de seus serviços;
- g) participar de congressos técnicos relacionados com suas finalidades;

⁹ Vide Nota nº 6.

h) realizar, direta ou indiretamente, no interesse do desenvolvimento econômico-social do país, estudos e pesquisas sobre as circunstâncias vivenciais dos seus usuários, sobre a eficiência da produção individual e coletiva, sobre aspectos ligados à vida do trabalhador e sobre as condições sócio-econômicas das comunidades;

i) servir-se dos recursos audiovisuais e dos instrumentos de formação da opinião pública, para interpretar e realizar a sua obra educativa e divulgar os princípios, métodos e técnicas de serviço social.

CAPÍTULO II

Características Cíveis

Art. 9º O Serviço Social da Indústria é uma instituição de direito privado, com sede e foro jurídico na Capital da República, cabendo à Confederação Nacional da Indústria inscrever-lhes os atos constitutivos¹⁰ e suas eventuais alterações no registro público competente.¹¹

Art. 10 Os dirigentes e prepostos do Sesi, embora responsáveis, administrativa, civil e criminalmente, pelas malversações que cometerem, não respondem individualmente pelas obrigações da entidade.

Art. 11 As despesas do Sesi serão custeadas por uma contribuição mensal das empresas das categorias econômicas da indústria, dos transportes¹², das comunicações e da pesca, nos termos da lei.

¹⁰ Os atos constitutivos do Sesi encontram-se arquivados e registrados no 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas, localizado em Brasília-DF.

¹¹ Redação dada pelo Decreto nº 58.512, de 26 de maio de 1966, publicado no DOU de 30 de maio de 1966, que também revogou seu parágrafo único.

¹² Vide Nota nº 4.

§ 1º A dívida ativa do Serviço Social da Indústria, decorrente de contribuições, multas ou obrigações contratuais quaisquer, será cobrada judicialmente pelas instituições arrecadoras, segundo o rito processual dos executivos fiscais.¹³

§ 2º No caso de cobrança direta pela entidade, a dívida considerar-se-á suficientemente instruída com o levantamento do débito junto à empresa, ou com os comprovantes fornecidos pelos órgãos arrecadores.

§ 3º A cobrança direta poderá ocorrer na hipótese de atraso ou recusa da contribuição legal pelas empresas contribuintes, sendo facultado em consequência, ao Serviço Social da Indústria, independentemente de autorização do órgão arrecador, mas com seu conhecimento, efetivar a arrecadação, por via amigável, firmando com o devedor os competentes acordos, ou por via judicial, mediante ação executiva, ou a que, na espécie, couber.

14 § 4º As ações em que o Serviço Social da Indústria for autor, réu, ou interveniente, correrão no juízo privativo da Fazenda Pública.¹⁴

§ 5º Os dissídios de natureza trabalhista, vinculados ao disposto no art. 62, serão resolvidos pela Justiça do Trabalho.

Art. 12 No que concerne a orçamento e prestação de contas da gestão financeira, a entidade, além das exigências da sua regulamentação específica, está adstrita ao disposto nos arts. 11 e 13 da Lei nº 2.613 de 23 de setembro de 1955.

Parágrafo único. Os bens e serviços do SESI gozam da mais ampla isenção fiscal, na conformidade do que rezam os artigos 12 e 13 da lei citada.

¹³ O art. 3º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, indicou a Secretaria da Receita Federal do Brasil como órgão responsável pela arrecadação e fiscalização da contribuição de terceiros.

¹⁴ Conforme Súmula nº 516 do Supremo Tribunal Federal, o SESI está sujeito à jurisdição da Justiça Estadual.

Art. 13 O SESI, sob regime de unidade normativa e de descentralização executiva, atuará em íntima colaboração e articulação com os estabelecimentos contribuintes, através dos respectivos órgãos de classe, visando à propositura de um sistema nacional de serviço social com uniformidade de objetivos e de planos gerais, adaptável aos meios peculiares às várias regiões do país.

Art. 14 O Serviço Social da Indústria manterá relações permanentes com a Confederação Nacional da Indústria, no âmbito nacional, e com as federações de indústrias, no âmbito regional, colimando um melhor rendimento dos objetivos comuns e da solidariedade entre empregadores e empregados, em benefício da ordem e da paz social, o mesmo ocorrendo com as demais entidades sindicais representadas no Conselho Nacional e nos Conselhos Regionais.

Parágrafo único. Conduta igual manterá o SESI com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) e instituições afins, no atendimento de idênticas finalidades.

Art. 15 O disposto no artigo anterior e seu parágrafo único poderá ser regulado em convênio ou ajuste entre as entidades interessadas.

Art. 16 O SESI funcionará como órgão consultivo do poder público nos problemas relacionados com o serviço social, em qualquer de seus aspectos e incriminações.

Art. 17 O SESI, com prazo ilimitado de duração, poderá cessar a sua atividade por proposta da Confederação Nacional da Indústria, adotada por dois terços dos votos das federações filiadas em duas reuniões sucessivas do Conselho de Representantes, especialmente convocado para esse fim, com o intervalo mínimo de trinta dias, e aprovada por Decreto do Poder Executivo.

§ 1º No interregno das reuniões, serão ouvidos, quanto à dissolução pretendida, os órgãos normativos da instituição, previstos no art. 19.

§ 2º O ato extintivo, a requerimento da Confederação Nacional da Indústria, será inscrito no registro público competente, para os efeitos legais.

§ 3º Na hipótese de dissolução, o patrimônio do Sesi reverterá em favor da Confederação Nacional da Indústria.

CAPÍTULO III

Organização

Art. 18 O Serviço Social da Indústria, para a realização das suas finalidades, corporifica órgãos normativos e órgãos de administração, de âmbito nacional e de âmbito regional.

Art. 19 São órgãos normativos, de natureza colegiada:

- a) o Conselho Nacional, com jurisdição em todo o país;
- b) os Conselhos Regionais, com jurisdição nas bases territoriais correspondentes.

Art. 20 São órgãos de administração, funcionando sob direção unitária:

- a) o Departamento Nacional, com jurisdição em todo o país;
- b) os Departamentos Regionais, com jurisdição nas bases territoriais correspondentes;
- c) as delegacias regionais, com jurisdição nas áreas que lhes competirem.

CAPÍTULO IV

Órgãos Nacionais

Art. 21 Os órgãos nacionais do Sesi – Conselho Nacional e Departamento Nacional –, considerados de instância hierárquica superior, terão sede na Capital da República.

Seção I**Conselho Nacional**

Art. 22. O Conselho Nacional, com jurisdição em todo o território brasileiro, exercendo, em nível de planejamento, fixação de diretrizes, coordenação e controle das atividades do SESI, a função normativa superior, ao lado do poder de inspecionar, fiscalizar e intervir, em caráter de correição, em qualquer setor institucional da entidade, no centro e nas regiões, se compõe dos seguintes membros:

- a) de um presidente, nomeado pelo Presidente da República, nos termos do Decreto-lei nº 9.665, de 28 de agosto de 1946;
- b) do presidente da Confederação Nacional da Indústria;
- c) dos presidentes dos Conselhos Regionais, representando as categorias econômicas da indústria;
- d) de um delegado das categorias econômicas dos transportes, outro das categorias econômicas das comunicações e outro das categorias econômicas da pesca, designados, cada qual pela respectiva associação sindical de maior hierarquia, base territorial e antigüidade oficialmente reconhecida;
- e) de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social¹⁵, designado pelo titular da pasta;
- f) de um representante das autarquias arrecadadoras, designado pelo Conselho Superior da Previdência Social;
- g) REVOGADO;¹⁶
- h) de seis representantes dos trabalhadores da indústria e respectivos suplentes, indicados pelas confederações de trabalhadores da indústria e centrais sindicais, que contarem com pelo menos vinte por cento de trabalhadores sindicalizados

¹⁵ Vide Nota nº 2.

¹⁶ Suprimido pelo Decreto nº 66.139, de 29 de janeiro de 1970, publicado no DOU de 30 de janeiro de 1970.

em relação ao número total de trabalhadores da indústria em âmbito nacional.¹⁷

§ 1º Os membros do Conselho exercerão as suas funções pessoalmente, não sendo lícito fazê-lo através de procuradores, prepostos ou mandatários.

§ 2º Nos impedimentos, licenças, ausências do território nacional, ou qualquer outro motivo, os conselheiros serão representados, nas reuniões plenárias mediante convocação:

a) o presidente da Confederação Nacional da Indústria, pelo seu substituto estatutário no órgão de classe;

b) o presidente do Conselho Regional, pelo seu substituto na entidade federativa;

c) cada trabalhador, pelo respectivo suplente que constar do ato que indicou o titular;¹⁸

d) os demais, por quem for indicado pelo ente representado.¹⁹

§ 3º Cada conselheiro terá direito a um voto em plenário.

§ 4º Os conselheiros a que aludem as letras “a”, “b” e “c” do *caput* deste artigo estão impedidos de votar, em plenário, quando entrar em apreciação ou julgamento atos de sua responsabilidade nos órgãos da administração nacional ou regional da entidade.

§ 5º Os conselheiros referidos nas letras “b”, “c” e “d” do *caput* deste artigo terão o mandato suspenso se a entidade sindical a que pertencerem cair sob intervenção do poder público.

¹⁷ Alteração proposta pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional da Indústria (CNI) em reunião ordinária realizada em 10 de março de 2006 e ratificada pelo Decreto nº 5.726, de 16 de março de 2006, publicado no DOU de 17 de março de 2006.

¹⁸ Vide Nota nº 17.

¹⁹ Vide Nota nº 17.

§ 6º Os membros a que se refere a alínea “h” do *caput* exercerão o mandato por dois anos, podendo ser reconduzidos.²⁰

§ 7º Duas ou mais confederações de trabalhadores da indústria, ou duas ou mais centrais sindicais, poderão somar seus índices de sindicalização no setor da indústria, para atender ao requisito de representatividade estabelecido na alínea “h” do *caput*.²¹

§ 8º A indicação dos representantes dos trabalhadores prevista na alínea “h” do *caput* será proporcional à representatividade das entidades indicantes.²²

Art. 23 O Presidente do Conselho Nacional, como executor de suas deliberações, representará a este oficialmente e perante ele responderá pelos seus atos de gestão e administração.

Parágrafo único. Nos casos de faltas ou impedimentos até noventa dias o Presidente do Conselho será substituído pelo conselheiro que designar, cabendo ao Presidente da República nomear substituto nas ausências de maior tempo.

Art. 24 Compete ao Conselho Nacional:

- a) aprovar as diretrizes gerais do serviço social, na indústria e atividades assemelhadas, para observância em todo o país;
- b) aprovar a distribuição de fundos às administrações regionais para execução de seus serviços, obedecida a quota legal;
- c) aprovar, em verbas discriminadas, o orçamento geral da entidade, computado por unidades administrativas, fixando parcela da receita da contribuição compulsória vinculada à educação, de que trata o § 2º do art. 6º;²³

²⁰ Vide Nota nº 17.

²¹ Vide Nota nº 17.

²² Vide Nota nº 17.

²³ Vide Nota nº 6.

- d) aprovar a prestação de contas e o relatório anual do presidente do Conselho Nacional e fixar-lhe a verba de representação;
- e) aprovar a prestação de contas e o relatório anual do Departamento Nacional;
- f) apreciar os relatórios e a prestação de contas das administrações regionais, com parecer do Departamento Nacional;
- g) encaminhar, anualmente, nas épocas próprias, ao Presidente da República, o orçamento²⁴ da entidade e, ao Tribunal de Contas da União, as prestações de contas dos responsáveis;²⁵
- h) autorizar as transferências e as suplementações de dotações orçamentárias dos órgãos nacionais e regionais, submetendo a matéria à autoridade oficial competente, quando a alteração for superior a 25% (vinte e cinco por cento), em qualquer verba;
- i) fiscalizar a execução orçamentária e a distribuição de fundos;
- j) determinar as diárias e autorizar as despesas de transporte dos conselheiros, relativas ao comparecimento às reuniões plenárias;
- l) aprovar, mediante proposta do Departamento Nacional, os quadros do seu pessoal, fixando carreiras, postos em comissão, cargos isolados, funções gratificadas, padrões de vencimentos e critérios de promoção;
- m) autorizar a criação de representações do SESI nas unidades políticas onde não haja federação industrial reconhecida e filiada à Confederação Nacional da Indústria;

²⁴ O art. 27, inciso II, alínea 'I', da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, com redação dada pela Lei nº 10.869, de 13 de maio de 2004, atribuiu ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome a competência de aprovar o orçamento geral do SESI.

²⁵ Redação dada pelo Decreto nº 58.512, de 26 de maio de 1966, publicado no DOU de 30 de maio de 1966.

- n) autorizar a alienação e o gravame de bens móveis²⁶ e imóveis pertencentes à entidade;
- o) autorizar convênios e acordos com a Confederação Nacional da Indústria, visando às finalidades institucionais, ou aos interesses recíprocos das duas entidades;
- p) determinar, com fixação de prazo e condições que estabelecer, a intervenção no Departamento Nacional e nos órgãos regionais, nos casos de falta de cumprimento de normas de caráter obrigatório, ou de ineficiência da respectiva administração, como de circunstâncias graves que justifiquem a medida;
- q) conhecer dos recursos dos interessados, interpostos dentro do prazo de trinta dias, de decisões proferidas, em espécie, pelo Departamento Nacional ou pelos órgãos regionais, versando matéria vinculada aos objetivos institucionais, ou às obrigações das empresas contribuintes;
- r) decidir, em última instância, *ex officio*, ou por solicitação do Departamento Nacional ou órgãos regionais, as questões de ordem geral de interesse do SESI;
- s) aprovar o Estatuto dos Servidores do SESI;
- t) aprovar, mediante proposta do Departamento Nacional, regras de desempenho relativas às ações de educação e gratuidade, a serem seguidas pelos órgãos do SESI, as quais deverão observar o princípio federativo, as diretrizes estratégicas da entidade e o controle com base em indicadores qualitativos e quantitativos;²⁷ e
- u) resolver os casos omissos.²⁸

²⁶ A Resolução nº 01/2004, de 06 de agosto de 2004, do Conselho Nacional do SESI, em conformidade com as regras e limites que impõe, delegou aos Conselhos Regionais a competência de autorizar, nos limites de suas jurisdições, a alienação de bens móveis da Entidade.

²⁷ Vide Nota nº 6.

²⁸ Vide Nota nº 6.

§ 1º Cabe ao plenário aplicar penas disciplinares a seus membros, inclusive suspensão ou perda do mandato, consoante a natureza, repercussão e gravidade das faltas cometidas.

§ 2º É lícito ao Conselho Nacional, igualmente, no resguardo e bom nome dos interesses do SESI, inabilitar ao exercício de função ou trabalho na entidade, por prazo determinado, qualquer pessoa, pertencente ou não a seus quadros representativos ou empregatícios, que tenham causado prejuízo moral, técnico ou administrativo aos fins institucionais, ou lesão ao seu patrimônio, depois de passada em julgado decisão de quem de direito, sobre o fato originário.

Art. 25 O Conselho Nacional se reunirá na sede social.

I - ordinariamente:

a) em março, na segunda quinzena, para deliberar sobre os relatórios e as contas da gestão financeira do ano anterior;

b) em julho, para aprovar a distribuição de fundos aos órgãos regionais, nos termos do artigo 24, letra “b”, e para autorizar as retificações orçamentárias que se fizeram precisas quanto às dotações do exercício em curso;

c) em novembro, na segunda quinzena, para aprovar os orçamentos de receita e despesa, inclusive planos de trabalho, relativos ao exercício subsequente.

II - extraordinariamente, em qualquer época, quando convocada pelo presidente, ou pela maioria absoluta de seus membros, para deliberar sobre as matérias constantes da convocação.

§ 1º Nas sessões ordinárias, esgotadas as matérias obrigatórias é lícito ao plenário examinar e resolver quaisquer outros assuntos de interesse da entidade constante da pauta dos trabalhos.

§ 2º Só ocorrendo motivo relevante, a juízo do plenário, ou da presidência, poderá o Conselho Nacional reunir-se fora da localidade da sede social.

Art. 26 O presidente do Conselho Nacional, ao lado das funções permanentes de sua alçada, como administrador dos serviços e gestor dos recursos do órgão, poderá, no interregno das sessões, *ad referendum* do mesmo, exercer quaisquer de suas atribuições que, dado o caráter de urgência ou de ameaça de dano efetivo ou potencial aos interesses da entidade, não possam aguardar o funcionamento do plenário.

Parágrafo único. Se o Conselho Nacional deixar de homologar, no todo ou em parte, o ato praticado *ad referendum*, terá este validade até a data da decisão do plenário.

Art. 27 O Conselho Nacional se instalará com a presença de um terço dos seus membros, sendo porém, necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.

Parágrafo único. As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios, cabendo ao presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

Art. 28 O Conselho Nacional, para o desempenho de suas atribuições, disporá de uma superintendência, de um serviço de secretaria, de uma consultoria jurídica e das assessorias técnicas necessárias com pessoal próprio, admitido pelo presidente, dentro dos padrões e níveis adotados para o Departamento Nacional.

Parágrafo único. A organização dos serviços e o quadro do pessoal constarão de ato próprio, baixado pelo presidente, *ad referendum* do plenário.

Art. 29 O Conselho Nacional, durante as sessões, será coadjuvado, no que for preciso, pelo Departamento Nacional, que lhe ministrará a assistência necessária.

Art. 30 O Conselho Nacional manterá contato permanente com a Confederação Nacional da Indústria e entidades sindicais representadas no seu plenário, na troca e colheita de elementos relativos ao serviço social, bem como às atividades

produtoras e assemelhadas, autorizando, quando necessário, a celebração de acordos e convênios.

Art. 31 O Conselho Nacional elaborará o seu regimento interno, consignando as regras de funcionamento do plenário, a convocação de reuniões, a constituição de comissões, a pauta dos trabalhos, a distribuição dos processos, a confecção de atas e anais, e tudo quanto se refira à economia interna do colegiado.

Parágrafo único. A observância das normas regimentais constitui elemento essencial à validade das deliberações.

Seção II

Departamento Nacional

Art. 32 O Departamento Nacional é o órgão administrativo de âmbito nacional incumbido de promover, executivamente, os objetivos institucionais, nos setores técnico, operacional, econômico, financeiro, orçamentário e contábil, segundo os planos e diretrizes adotados pelo Conselho Nacional.

Parágrafo único. Dirigirá o Departamento Nacional, na qualidade de seu diretor, o presidente da Confederação Nacional da Indústria.

Art. 33 Compete ao Diretor do Departamento Nacional:

- a) organizar, executar, superintender e fiscalizar, direta ou indiretamente, todos os serviços do Departamento Nacional, baixando instruções aos departamentos e delegacias regionais;
- b) submeter ao Conselho Nacional a proposta do orçamento anual da entidade, especificamente pelas unidades responsáveis, bem como a distribuição de fundos às administrações regionais;
- c) apresentar ao Conselho Nacional o relatório anual e a prestação de contas da gestão financeira do Sesi na administra-

ção nacional e dar parecer sobre os relatórios e as contas das administrações regionais;

d) suplementar as administrações regionais de arrecadação insuficiente com fundos da renda prevista no orçamento, consoante um plano motivado de ordem técnica;

e) organizar e submeter à deliberação do Conselho Nacional, além da estrutura dos serviços, o quadro do pessoal do Departamento Nacional, fixando-lhe as carreiras, os cargos isolados, as funções gratificadas, os critérios de promoção, a forma e a importância dos vencimentos, dentro dos limites orçamentários competentes;

f) admitir, lotar, promover e demitir os servidores do Departamento Nacional, nos termos da alínea anterior, bem como conceder-lhes férias e licenças e aplicar-lhes penas disciplinares;

g) contratar locações de serviços, dentro das dotações do orçamento;

h) conceder ou formular requisições de servidores, no interesse dos fins institucionais, a entidades públicas, autárquicas, ou de economia mista;

i) autorizar as despesas da entidade, tanto de material, como de pessoal, assinando cheques e ordens de pagamento;

j) assinar a correspondência oficial;

l) elaborar o Estatuto dos Servidores do SESI, para os fins do artigo 24, letra "s";

m) abrir contas no Banco do Brasil, na Caixa Econômica Federal e em bancos particulares de reconhecida idoneidade, a critério do Conselho Nacional, com observância do disposto no artigo 55 e seus parágrafos;²⁹

²⁹ Pelo art. 1º do Decreto-lei nº 151, de 9 de fevereiro de 1967, as disponibilidades do SESI deverão ser mantidas em depósito exclusivamente no Banco do Brasil e na Caixa Econômica Federal.

n) promover, por intermédio dos setores competentes, os estudos e pesquisas de natureza técnica e administrativa, a fim de encaminhar ao Conselho Nacional sugestões sobre as matérias de sua alçada;

o) assinar acordos e convênios, inclusive requisição de pessoal, com a Confederação Nacional da Indústria e com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, visando aos objetivos institucionais, ou aos interesses das entidades;

p) fiscalizar, sempre que julgar oportuno, diretamente, ou por intermédio de prepostos, a execução, pelas administrações regionais, dos dispositivos legais, regulamentares, estatutários e regimentais atinentes ao SESI, bem como acompanhar e avaliar o cumprimento pelos órgãos regionais das regras de desempenho e das metas físicas e financeiras relativas às alocações de recursos na educação e às ações de gratuidade;³⁰

26

q) designar as representações autorizadas pelo Conselho Nacional para a execução dos serviços da entidade onde não haja federação de indústrias;

r) organizar, facultativamente, comissões especiais e grupos de trabalho para o estudo de assuntos determinados;

s) representar o Departamento Nacional perante os poderes públicos federais, estaduais e municipais, bem como perante as organizações autárquicas e privadas de qualquer natureza;

t) corresponder-se com os poderes públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como as entidades afins, nos assuntos relacionados com o Serviço Social da Indústria;

u) assumir, ativa e passivamente, encargos e obrigações, inclusive de natureza patrimonial ou econômica, de interesse do SESI;

³⁰ Vide Nota nº 6.

v) representar o Serviço Social da Indústria em juízo, ou fora dele, podendo constituir, para esse fim, procuradores, mandatários ou prepostos, ressalvada a autonomia dos diretores regionais, prevista no art. 37 e seus parágrafos, e no art. 62;³¹

x) conferir poderes aos diretores regionais, para os fins das letras “u” e “v”, quando se tratar de bens, serviços ou interesses da entidade localizados nas áreas jurisdicionais respectivas;

z) delegar competência ao Superintendente e ao Chefe de Gabinete para exercitarem, especificamente, qualquer das atribuições de sua alçada, definidas neste artigo.

Art. 34 O Departamento Nacional cumprirá as suas atribuições e desempenhará as tarefas a seu cargo através de três divisões, tecnicamente autônomas – a divisão administrativa, a divisão técnica e a procuradoria-geral –, que se integrarão dos setores necessários, dentro da estrutura de serviços prevista no art. 33, letra “e”.

Art. 35 O Diretor do Departamento Nacional poderá designar um superintendente, demissível *ad nutum*, na qualidade de seu preposto, para exercer quaisquer das atribuições de sua alçada, expressamente conferidas, na direção e execução dos serviços do órgão.

Parágrafo único. O superintendente, responsável perante o Diretor do Departamento Nacional, a este diretamente se subordina, podendo ser escolhido dentro ou fora dos quadros da entidade.

Art. 36 O Diretor do Departamento Nacional organizará o seu gabinete, sob direção de um chefe de sua livre escolha, a quem poderá delegar poderes, para assessorá-lo no desempenho da missão que lhe cabe.

³¹ Redação dada pelo Decreto nº 61.779, de 24 de novembro de 1967, publicado no DOU de 1º de dezembro de 1967.

CAPÍTULO V

Órgãos Regionais

Art. 37 Nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios, onde houver federação de indústrias, oficialmente reconhecida e filiada ao órgão superior da classe, será constituído um conselho regional e instalado um Departamento Regional do SESI, com jurisdição na base territorial respectiva.

§ 1º Os órgãos regionais, embora sujeitos às diretrizes e normas gerais prescritas pelos órgãos nacionais, bem como à correição e fiscalização inerentes a estes, são autônomos no que se refere à administração de seus serviços, gestão dos seus recursos, regime de trabalho e relações empregatícias.³²

§ 2º Não haverá qualquer vinculação de natureza salarial entre os servidores dos Departamentos Regionais, nem destes com os do Departamento Nacional.³³

Seção I

Conselhos Regionais

Art. 38 Os Conselhos Regionais se comporão dos seguintes membros:

- a) do presidente da federação de indústrias local, que será o seu presidente nato;
- b) de quatro delegados das atividades industriais, escolhidos pelo Conselho de Representantes da entidade federativa;³⁴
- c) de um delegado das categorias econômicas dos transportes, das comunicações e da pesca, escolhido pela respectiva

³² Dispositivo renumerado pelo Decreto nº 61.779, de 24 de novembro de 1967, publicado no DOU de 1º de dezembro de 1967 (antigo parágrafo único).

³³ Incluído pelo Decreto nº 61.779, de 24 de novembro de 1967, publicado no DOU de 1º de dezembro de 1967.

³⁴ Vide Nota nº 17.

associação sindical de maior hierarquia e antigüidade existente na base territorial respectiva;

d) de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social³⁵, designado pelo titular da pasta;

e) de um representante do Estado, do Distrito Federal ou do Território, designado pelo competente Chefe do Poder Executivo;

f) de um representante dos trabalhadores da indústria, que terá um suplente, indicados pela organização dos trabalhadores mais representativa da região.³⁶

§ 1º Os membros a que se referem as alíneas “b”, “c” e “f” exercerão o mandato por dois anos, podendo ser reconduzidos.³⁷

§ 2º Cada conselheiro terá direito a um voto em plenário.

§ 3º O presidente do Conselho Regional terá direito a voto nas reuniões deste órgão, prevalecendo, em caso de empate, a solução que tiver sufragado, estando, porém, impedido de votar quando o plenário apreciar, ou julgar, ato de sua responsabilidade no Departamento Regional.

§ 4º Substituirão os conselheiros regionais, nas suas faltas e impedimentos, os substitutos estatutários, ou os suplentes designados.³⁸

Art. 39 Compete a cada Conselho Regional:

a) adotar providências e medidas relativas nos trabalhos e gestão dos recursos da região;

b) votar, em verbas discriminadas, o orçamento anual da região, elaborado pelo Departamento Regional, dentro dos fundos aprovados pelo Conselho Nacional;

³⁵ Vide Nota nº 2.

³⁶ Vide Nota nº 17.

³⁷ Vide Nota nº 17.

³⁸ Vide Nota nº 17.

- c) aprovar o relatório e a prestação de contas do Departamento Regional, concernentes a cada exercício;
- d) apreciar, mensalmente, a execução orçamentária na região;
- e) examinar, anualmente, o inventário de bens a cargo da administração regional;
- f) aprovar os quadros, fixar os padrões de vencimentos, determinar o critério e a época das promoções, bem como examinar quaisquer reajustamentos de salários do pessoal do Departamento Regional;
- g) aprovar a abertura de contas para a guarda dos fundos da região em bancos oficiais, Caixa Econômica Federal, e bancos privados de reconhecida idoneidade, com observância do disposto no art. 55, e seus parágrafos;³⁹
- h) manifestar-se sobre a aquisição de imóveis necessários aos serviços da região;
- i) apreciar o desenvolvimento e a regularidade dos trabalhos a cargo do Departamento Regional;
- j) encarregar-se de incumbências que lhe forem delegadas pelo Conselho Nacional;
- l) dirigir-se aos órgãos nacionais, representando, ou solicitando providências, sobre problemas de interesse da entidade;
- m) designar o secretário de seus serviços específicos, fixando-lhe remuneração e atribuições;
- n) fixar o valor da cédula de presença de seus membros, que não poderá exceder de um terço do salário mínimo local;⁴⁰

³⁹ Vide Nota nº 29.

⁴⁰ De acordo com o art. 7º, inciso IV da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988), atualmente o salário mínimo, fixado em lei, é nacionalmente unificado.

o) autorizar convênios e acordos com a respectiva federação, visando aos objetivos institucionais, ou aos interesses recíprocos das entidades, na área territorial comum;

p) aplicar a qualquer de seus membros, nas circunstâncias indicadas, o disposto no artigo 24, § 1º, com recurso voluntário, sem efeito suspensivo, pelo interessado, para o Conselho Nacional;

q) votar o seu regimento interno, alterando-o quando conveniente, pelo voto de dois terços do plenário.

§ 1º Os Conselhos Regionais reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocados pelo presidente, ou pela maioria de seus membros.

§ 2º Os Conselhos Regionais deliberarão com a presença de dois terços dos seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria de votos.

Art. 40 Compete ao presidente do Conselho Regional:

a) dirigir o plenário respectivo;

b) supervisionar todos os serviços a cargo da administração regional;

c) encaminhar ao Conselho Nacional o relatório anual e a prestação de contas da região, depois de pronunciamento do plenário regional.

Art. 41 Os regimentos internos e os atos normativos adotados pelos conselhos regionais serão encaminhados ao presidente do Conselho Nacional, para verificação de sua conformidade com este regulamento e as diretrizes gerais expedidas nos termos do art. 24, letra “a”.

Art. 42 Os Conselhos Regionais, no exercício de suas atribuições, serão coadjuvados, no que for preciso, pelo departamento regional que lhes ministrará, durante as sessões, a assistência técnica e administrativa necessária.

Art. 43 Os Conselhos Regionais manterão contato permanente com a federação de indústrias local, na troca e colheita de dados relativos ao serviço social, bem como as atividades produtoras e assemelhadas, autorizando, quando necessário, a celebração de convênios e acordos, inclusive colaboração financeira.

Seção II

Departamentos Regionais

Art. 44 Cada Departamento Regional será dirigido pelo seu diretor, que será o presidente da federação de indústrias local.

Art. 45 Compete ao diretor de cada departamento:

- a) submeter ao Conselho Regional a proposta do orçamento anual da região, em verbas discriminadas, dentro dos fundos aprovados pelo Conselho Nacional;
- b) apresentar o relatório e preparar a prestação de contas da gestão financeira da administração regional, em cada exercício, para exame e aprovação do Conselho Regional;
- c) propor ao conselho regional a criação de bolsas de estudos de escolas de serviço social e de cursos extraordinários ou especializados, que julgar convenientes, de acordo com as diretrizes do Conselho Nacional, e instruções do Departamento Nacional;
- d) promover planos de cooperação com escolas técnicas para a realização de cursos de alfabetização, de aprendizagem ou de serviço social;
- e) organizar o quadro de servidores da região, o seu padrão de vencimentos, os critérios e épocas de promoção, bem como os reajustamentos de salários, para exame e deliberação do Conselho Regional;
- f) admitir, promover e demitir os servidores da administração regional, dentro do quadro aprovado pelo Conselho Regional;

- g) lotar os servidores nas diversas dependências da administração regional, conceder-lhes férias e licenças, e aplicar-lhes penas disciplinares;
- h) manter em dia e em ordem a escrituração contábil, adotando o plano de contas aprovado pelo Departamento Nacional;
- i) abrir contas para os fundos da região, em bancos oficiais, ou privados, devidamente credenciados pelo Conselho Regional, com observância do disposto no artigo 55 e seus parágrafos;⁴¹
- j) autorizar as despesas da região, tanto de pessoal, como de material e serviços, assinando cheques e ordens de pagamento;
- l) representar o Departamento Regional perante poderes públicos, autarquias e instituições privadas, restrita a representação em juízo aos assuntos decorrentes da autonomia prevista no art. 37 e seus parágrafos e art. 62, podendo, para esse fim, constituir procuradores, mandatários ou prepostos;⁴²
- m) assinar a correspondência oficial;
- n) programar e executar todas as tarefas a cargo da administração regional;
- o) encaminhar ao Conselho Regional todos os assuntos a cargo da administração regional, estudados e preparados pelos setores competentes;
- p) preparar convênios, acordos e demais ajustes de interesse da região;
- q) propor convênios e acordos com a federação de indústrias local, visando aos objetivos institucionais e aos interesses recíprocos das entidades, na área territorial comum;

⁴¹ Vide Nota nº 29.

⁴² Vide Nota nº 31.

r) aplicar multas aos empregadores da indústria e atividades assemelhadas transgressoras dos dispositivos legais e regulamentares;

s) organizar, facultativamente, comissões técnicas e grupos de trabalho com elementos de reconhecida competência e autoridade em assuntos de serviço social, para estudo de casos específicos;

t) exercer a delegação de poderes que lhe for outorgada pelo Diretor do Departamento Nacional, na forma do artigo 33, letra “x”;

u) elaborar o regulamento interno do Departamento Regional.

Parágrafo único. As atribuições e tarefas da administração regional, de acordo com o que dispuser o regulamento interno previsto na letra “u”, poderão ser exercidas mediante outorga conferida a superintendente, administrador ou preposto designado pelo diretor regional, consoante as peculiaridades locais.

Seção III

Delegacias Regionais

Art. 46 Nos Estados e territórios onde não houver federação de indústrias oficialmente reconhecida, filiada ao órgão superior da classe, será instalada uma delegacia regional, subordinada diretamente ao Departamento Nacional.

Art. 47 As delegacias regionais, como órgãos executivos das regiões em que se instalarem, serão dirigidas por um delegado, nomeado, em comissão, pelo diretor do Departamento Nacional.

Parágrafo único. Poderá funcionar junto às delegacias regionais, na conformidade de instruções baixadas pelo Departamento Nacional, um conselho consultivo composto de três a sete industriais locais, designados nas mesmas condições do delegado.

CAPÍTULO VI

Recursos

Art. 48 Constituem receita do Serviço Social da Indústria:

- a) as contribuições dos empregadores da indústria, dos transportes⁴³, das comunicações e de pesca, previstas em lei;⁴⁴
- b) as doações e legados;
- c) as rendas patrimoniais;
- d) as multas arrecadadas por infração de dispositivos legais, regulamentares e regimentais;
- e) as rendas oriundas de prestações de serviços e de mutações de patrimônio, inclusive as de locação de bens de qualquer natureza;
- f) as rendas eventuais.

Parágrafo único. A receita do SESI se destina a cobrir suas despesas de manutenção e encargos orgânicos, o pagamento de pessoal e serviços de terceiros, a aquisição de bens e valores, as contribuições legais e regulamentares, as representações, auxílios e subvenções, os compromissos assumidos, os estipêndios obrigatórios e quaisquer outros gastos regularmente autorizados.

Art. 49 A arrecadação das contribuições devidas ao SESI será feita pelo instituto ou caixa de pensões e aposentadoria a que estiver filiada a empresa contribuinte, concomitantemente com as contribuições da previdência social.⁴⁵

§ 1º O órgão arrecadador, pelos seus serviços, terá direito a uma remuneração fixada e paga na forma do disposto no artigo 255 e seus parágrafos do Regulamento-Geral da Previ-

⁴³ Vide Nota nº 4.

⁴⁴ De acordo com o *caput* do art. 3º do Decreto-lei nº 9.403, de 25 de junho de 1946.

⁴⁵ Vide Nota nº 13.

dência Social, baixado com o Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960.⁴⁶

§ 2º Em face de circunstâncias especiais, as empresas que nelas se encontrarem poderão recolher as suas contribuições diretamente ao SESI, mediante autorização do Departamento Nacional, comunicada ao órgão previdenciário competente.⁴⁷

§ 3º É assegurado ao SESI o direito de, junto às autarquias arrecadadoras, promover a verificação da cobrança das contribuições que lhe são devidas, podendo, para esse fim, além de meios outros de natureza direta ou indireta, credenciar prepostos ou mandatários.⁴⁸

Art. 50 As contribuições compulsórias, outorgadas em lei, em favor do SESI, depois de abatida a quota pré-fixada para a aquisição de letras imobiliárias do Banco Nacional de Habitação, nos termos do artigo 21 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964⁴⁹, serão creditadas às administrações regionais na proporção de 75% (setenta e cinco por cento) sobre os montantes arrecadados nas bases territoriais respectivas, cabendo os restantes 25% (vinte e cinco por cento) à administração nacional.

Parágrafo único. O SESI poderá assinar convênios com o Banco Nacional de Habitação, regulando a aplicação dos recursos originários de sua receita na construção, aquisição ou reforma de casas populares para os seus beneficiários.⁵⁰

⁴⁶ Pelo art. 3º, § 1º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, a remuneração devida à Secretaria da Receita Federal do Brasil será de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do montante arrecadado.

⁴⁷ Vide Nota nº 13.

⁴⁸ Vide Nota nº 13.

⁴⁹ O art. 23 da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, dispensou o SESI da aquisição de letras imobiliárias do extinto BNH e fixou em 1 1/2 (um e meio) por cento o percentual para contribuição compulsória devida à Entidade. Atualmente essa matéria é regulada pelo art. 30 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

⁵⁰ O Decreto-lei nº 2.291, de 21 de novembro de 1986, extinguiu o Banco Nacional de Habitação atribuindo seus direitos e obrigações, por sucessão, à Caixa Econômica Federal.

Art. 51 Os recursos da administração nacional terão por fim cobrir as despesas do Conselho Nacional e do Departamento Nacional.

Art. 52 A renda da administração nacional, oriunda da contribuição prevista em lei, com desconto da quota de 5% (cinco por cento) para o custeio e encargos do Conselho Nacional e da quota de 4% (quatro por cento) sobre a cifra da arrecadação geral para a administração superior a cargo da Confederação Nacional da Indústria, será aplicada na conformidade do que dispuser o orçamento de cada exercício.

§ 1º O Departamento Nacional, anualmente, a título de subvenção ordinária, aplicará até dez por cento (10%) de sua disponibilidade líquida em auxílio às regiões deficitárias no custeio de serviços que atendam aos reclamos dos trabalhadores e se enquadrem nas finalidades da instituição.

§ 2º Igualmente, o Departamento Nacional, consoante plano que organizar, sujeito à homologação do Conselho Nacional, poderá aplicar da mesma fonte, cada ano, importância não excedente de quinze por cento (15%), sob forma de subvenção extraordinária, aos órgãos regionais e que terá por fim atender a realizações de natureza especial e temporária, principalmente para execução de obras, melhoramentos e adaptações, aquisição de imóveis, instalação e equipamentos, cabendo-lhe, ainda, estabelecer normas para essa concessão.

§ 3º Poderá, ainda, o Departamento Nacional, se necessário, suplementar as percentagens previstas no § 1º com subvenções especiais debitadas aos eventuais saldos de seu orçamento.⁵¹

Art. 53 A receita das administrações regionais, oriunda das contribuições compulsórias, reservada a quota de 7% (sete por cento) sobre a arrecadação total da região para a administração

⁵¹ Incluído pelo Decreto nº 58.512, de 26 de maio de 1966, publicado no DOU de 30 de maio de 1966.

superior a cargo da federação das indústrias local será aplicada na conformidade do orçamento anual de cada região.

Art. 54 Nenhum recurso do SESI, quer na administração nacional, quer nas administrações regionais, será aplicado, seja qual for o título, senão em prol das finalidades da instituição, de seus beneficiários, ou de seus servidores.

Parágrafo único. Todos quantos forem incumbidos do desempenho de qualquer missão, no país ou no estrangeiro, em nome ou a expensas da entidade, estão obrigados a prestação de contas e feitura do relatório, dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a ultimação do encargo, sob pena de inabilitação a novos comissionamentos e restituição das importâncias recebidas.

Art. 55 Os recursos do SESI serão depositados, obrigatoriamente, em bancos oficiais, ou particulares credenciados pelo Conselho Nacional ou Regional, nos âmbitos jurisdicionais respectivos.⁵²

38

§ 1º É vedado qualquer depósito, pelos órgãos nacionais, em estabelecimento de crédito com capital realizado inferior a dez mil vezes a cifra do maior salário mínimo vigente no país.⁵³

§ 2º Igual proibição se aplica aos órgãos regionais quanto aos estabelecimentos de crédito de sua base territorial, com capital realizado inferior a cinco mil vezes a cifra do salário mínimo da região.⁵⁴

§ 3º Em qualquer das hipóteses dos parágrafos antecedentes, o montante dos fundos a depositar, em cada banco, não poderá exceder a 1% (um por cento) do valor dos depósitos à vista e a prazo constante dos respectivos balancetes.⁵⁵

⁵² Vide Nota nº 29.

⁵³ Vide Nota nº 29.

⁵⁴ Vide Nota nº 29.

⁵⁵ Vide Nota nº 29.

CAPÍTULO VII

Orçamento e Prestação de Contas

Art. 56 O Departamento Nacional organizará, até 15 de outubro de cada ano, o orçamento geral da entidade referente ao futuro exercício para ser submetido ao Conselho Nacional no correr do mês de novembro, e encaminhado, em seguida, até 15 de dezembro, à Presidência da República, por intermédio do Ministro do Trabalho e Previdência Social, nos termos dos artigos 11 e 13 da Lei número 2.613 de 23 de setembro de 1955.⁵⁶

§ 1º O orçamento deve englobar as previsões da receita e as aplicações da despesa, nos termos do artigo 24, letras “b” e “c”; compreendendo a administração nacional e as regionais.

§ 2º Os Departamentos Regionais remeterão ao Departamento Nacional os seus orçamentos próprios até 31 de agosto de cada ano, para que possam ser integrados no orçamento geral.

§ 3º Até 30 dias antes da data indicada no parágrafo anterior, o Departamento Nacional dará conhecimento às administrações regionais dos fundos que lhes serão atribuídos para o exercício futuro.

Art. 57 Os balanços econômicos e patrimoniais, bem como a execução orçamentária do Departamento Nacional, para efeitos de prestação de contas, deverão ser submetidos ao Conselho Nacional, na primeira quinzena de março, para seu pronunciamento na sessão ordinária desse mês, e encaminhados, em seguida, ao Tribunal de Contas da União, de acordo com os artigos 11 e 13, da Lei 2.613, de 23 de setembro de 1955.

§ 1º A prestação de contas dos Departamentos Regionais, sob a responsabilidade de seu diretor, deverá ser apresentada ao Departamento Nacional até o último dia de fevereiro, para o parecer desse órgão, cabendo ao Conselho Nacional apreciá-

⁵⁶ Vide Nota nº 24.

la na reunião de março, para remessa ao Tribunal de Contas, conjuntamente, com a prestação de contas dos órgãos nacionais, dentro do prazo legal.

§ 2º A prestação de contas da entidade, discriminada por unidades responsáveis, deverá observar as instruções do Tribunal de Contas da União.

§ 3º O Departamento Nacional poderá complementar, com instruções próprias, a confecção dos orçamentos e a prestação de contas, no âmbito nacional, como no regional.

Art. 58 As retificações orçamentárias, que se tornarem imprescindíveis no correr do exercício, se processarão durante a reunião ordinária de julho, e obedecerão aos mesmos princípios da elaboração originária.

Art. 59 O Conselho Nacional designará, na reunião ordinária de março, três de seus membros efetivos, um da representação da indústria, outro da representação das atividades assemelhadas e outro da representação oficial, para constituírem a Comissão de Orçamento, de caráter permanente, que terá a incumbência de fiscalizar, no exercício em curso, a execução orçamentária, bem como a movimentação de fundos, no Departamento Nacional e nos Departamentos Regionais.

Parágrafo único. Visando ao cumprimento de sua tarefa a Comissão de Orçamento poderá utilizar auditoria externa, no tocante à gestão financeira de cada exercício, além dos serviços contábil, técnico, jurídico e administrativo do Conselho Nacional.

CAPÍTULO VIII

Pessoal

Art. 60 O exercício de quaisquer emprego ou funções no Serviço Social da Indústria dependerá de provas de habilitação ou de seleção, reguladas em ato próprio.

Parágrafo único. A exigência referida não se aplica aos contratos especiais e locações de serviços.

Art. 61 O Estatuto dos Servidores do Sesi, aprovado pelo Conselho Nacional, estabelecerá os direitos e deveres dos funcionários da entidade, em todo país.

Art. 62 Os servidores do Sesi, qualificados, perante este, como beneficiários, para os fins assistenciais, estão sujeitos à legislação do trabalho e da previdência social, considerando-se o Serviço Social da Indústria, na sua qualidade de entidade de direito privado, como empresa empregadora, reconhecida a autonomia dos órgãos regionais quanto à feitura, composição e peculiaridade de seus quadros empregatícios, nos termos do artigo 37 e seus parágrafos.

Parágrafo único. Só depois do pronunciamento da entidade, em processo administrativo, salvo se faltar menos de sessenta dias para a prescrição do seu direito, poderá o servidor pleitear em juízo qualquer interesse vinculado ao seu status profissional.⁵⁷

Art. 63 Os servidores do Sesi serão segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, salvo aqueles que, exercendo atividade profissional diferenciada, estejam vinculados a outro órgão de previdência social.⁵⁸

⁵⁷ A restrição prevista no referido parágrafo único tornou-se inoperante frente ao que determina o inciso XXXV do art. 5º da CRFB/1988.

⁵⁸ O Decreto-lei nº 72, de 21 de novembro de 1966, unificou os Institutos de Aposentadoria e Pensões sob a denominação de Instituto Nacional de Previdência Social (INPS). A Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, art. 17, mediante a fusão do Instituto de Administração da Previdência e Assistência Social (IAPAS) com o INPS, criou o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

CAPÍTULO IX

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 64 A alteração do presente regulamento poderá ser proposta pela Confederação Nacional da Indústria, mediante dois terços dos votos do Conselho de Representantes, com aprovação do Ministro do Trabalho e Previdência Social.⁵⁹

Art. 65 A sede do Serviço Social da Indústria, abrangendo a do Conselho Nacional e do Departamento Nacional, permanecerá, em caráter provisório, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, transferindo-se para a Capital da República quando ocorrer a Confederação Nacional da Indústria.⁶⁰

Parágrafo único. Até que se efetive a mudança, o Sesi poderá manter em Brasília, isoladamente ou em conjunção com o órgão confederativo industrial, uma delegação representativa e funcional, com o objetivo de acompanhar e propugnar, junto aos poderes federais, os interesses e finalidades da instituição.

Art. 66 O presidente do Conselho Nacional completará a composição das comissões instituídas pelo plenário na hipótese de vagas resultantes do disposto no art. 22.

Art. 67 A estrutura do Departamento Nacional, prevista no artigo 33, letra “e”, e as normas de funcionamento das divisões que o integram, nos termos do artigo 34, constarão de regulamento interno do órgão, baixado pelo seu diretor.⁶¹

Art. 68 O Conselho Nacional e os Conselhos Regionais votarão os seus regimentos internos, previstos, respectivamente, nos artigos 31 e 39, letra “q”, até 180 dias após a vigência deste regulamento.⁶²

⁵⁹ Vide Nota nº 2.

⁶⁰ O Ato Resolutório nº 02, de 26 de março de 1981, transferiu a sede do Sesi para Brasília-DF.

⁶¹ Vide Nota nº 25.

⁶² Vide Nota nº 25.

Parágrafo único. Até que se cumpra o disposto neste artigo, os presidentes dos colegiados elaborarão regimento interno provisório para regular o funcionamento dos respectivos plenários.

Art. 69 O SESI vinculará no seu orçamento geral, anual e progressivamente, até o ano de 2014, o valor correspondente a um terço da receita líquida da contribuição compulsória, correspondente a vinte e sete inteiros e setenta e cinco centésimos por cento da receita bruta da contribuição compulsória, às ações mencionadas no § 2º do art. 6º, sendo que a metade deste valor, equivalente a um sexto da receita líquida da contribuição compulsória, deverá ser destinada à gratuidade.⁶³

§ 1º A alocação de recursos vinculados à educação e à gratuidade, de que trata este artigo, deverá evoluir, anualmente, a partir do patamar atualmente praticado, de acordo com as seguintes projeções médias nacionais:⁶⁴

I - para a educação:⁶⁵

a) vinte e oito por cento em 2009;⁶⁶

b) vinte e nove por cento em 2010;⁶⁷

c) trinta por cento em 2011;⁶⁸

d) trinta e um por cento em 2012;⁶⁹

e) trinta e dois por cento em 2013; e⁷⁰

f) trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento a partir de 2014;⁷¹ e

⁶³ Vide Nota nº 6.

⁶⁴ Vide Nota nº 6.

⁶⁵ Vide Nota nº 6.

⁶⁶ Vide Nota nº 6.

⁶⁷ Vide Nota nº 6.

⁶⁸ Vide Nota nº 6.

⁶⁹ Vide Nota nº 6.

⁷⁰ Vide Nota nº 6.

⁷¹ Vide Nota nº 6.

II - para a gratuidade:⁷²

a) seis por cento em 2009;⁷³

b) sete por cento em 2010;⁷⁴

c) dez por cento em 2011;⁷⁵

d) doze por cento em 2012;⁷⁶

e) catorze por cento em 2013;⁷⁷ e

f) dezesseis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento a partir de 2014.⁷⁸

§ 2º Os Departamentos Regionais deverão submeter ao Departamento Nacional, até o término do exercício de 2008, plano de adequação às projeções referidas no § 1º.⁷⁹

§ 3º As ações de gratuidade a que se refere este artigo serão destinadas aos trabalhadores e seus dependentes de baixa renda que, preferencialmente, sejam alunos matriculados na educação básica e continuada.⁸⁰

§ 4º A situação de baixa renda será atestada mediante declaração do próprio postulante.⁸¹

Art. 70. O Conselho Nacional deverá apreciar, até dezembro de 2008, a proposta de regras de desempenho elaborada pelo Departamento Nacional.⁸²

⁷² Vide Nota nº 6.

⁷³ Vide Nota nº 6.

⁷⁴ Vide Nota nº 6.

⁷⁵ Vide Nota nº 6.

⁷⁶ Vide Nota nº 6.

⁷⁷ Vide Nota nº 6.

⁷⁸ Vide Nota nº 6.

⁷⁹ Vide Nota nº 6.

⁸⁰ Vide Nota nº 6.

⁸¹ Vide Nota nº 6.

⁸² Vide Nota nº 6.

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI

Antonio Carlos Brito Maciel

Diretor-Superintendente

Carlos Henrique Ramos Fonseca

Diretor de Operações

Guilherme Almeida

Assessor de Diretoria

Alex Mansur Mattos

Gerente-Executivo de Responsabilidade Social Empresarial

Eloir Edilson Simm

Gerente-Executivo de Cultura, Esporte e Lazer

Fabrizio Machado Pereira

Gerente-Executivo de Tendências e Prospecção

Fernando Coelho Neto

Gerente-Executivo de Saúde e Segurança no Trabalho

Mariana Raposo

Gerente-Executiva de Educação Básica

Ricardo Rodrigues

Gerente-Executivo de Articulação Institucional

Coordenação

Cassio Augusto Muniz Borges (SJ)

Comissão para o Regulamento do Sesi

Jose Augusto Seabra (SJ)

Maria da Conceição Lima Afonso (ACIND)

Paulina Natividade Marra (ACARC)

Sidney Ferreira Batalha (SJ)

Apoio Técnico

Renata Lima (ACIND)

Suzana Curi Guerra (ACIND)



Confederação Nacional da Indústria
Serviço Social da Indústria
Departamento Nacional

www.sesi.org.br

DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

Declaramos para os devidos fins que a proponente SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.802.018/0019-24, com sede na cidade de Curitiba, Estado Paraná, a Av. Cândido de Abreu, 200, Centro Cívico, não mantém em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Maringá, 12 de julho de 2024

SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: GBH9Y-3SZZN-6F5NX-BUJDE

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Lucilene Tome - Signatário (CPF ***.738.429-**) em 12/07/2024 15:27 -
Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
200.173.209.78	Não disponível
Autenticação	lucilene.tome@sistemapiep.org.br
Email verificado	
7DVrSwg/pTZ6ZYwuLGLThc+ZIK5W40smETrBYtaDrD0=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.sistemapiep.org.br/validate/GBH9Y-3SZZN-6F5NX-BUJDE>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.sistemapiep.org.br/validate>

DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.802.018/0019-24, localizada **na Rua Antônio Carniel, 499 – Zona 05, Maringá - PR** declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Maringá, 12 de julho de 2024

SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: DNJME-YL4PV-LAE8E-VA2TV

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Lucilene Tome - Signatário (CPF ***.738.429-**) em 12/07/2024 15:26 -
Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
200.173.209.78	Não disponível
Autenticação	lucilene.tome@sistefafiep.org.br
Email verificado	
wh4LMIC9DP+MTJM2awuBh/mhXM4o0xSnaM5AggpX1Jo=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.sistefafiep.org.br/validate/DNJME-YL4PV-LAE8E-VA2TV>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.sistefafiep.org.br/validate>

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

A empresa SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI, inscrita no CNPJ nº 03.802.018/0019-24, por intermédio de seu representante legal a Sra. Lucilene Tome, portadora da carteira de identidade nº 6117516-4 e do CPF nº 973.738.429-68, DECLARA que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante que tenha parentesco com: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Coordenadores ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, conforme dispõe o Art. 59 – Inciso V da Lei Orgânica do Município de Maringá.

Maringá, 12 de julho de 2024

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 3LC3K-KS7DJ-KE75Y-PAAS7

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Lucilene Tome - Signatário (CPF ***.738.429-**) em 12/07/2024 15:27 -
Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
200.173.209.78	Não disponível
Autenticação	lucilene.tome@sistefafiep.org.br
Email verificado	
aZXxE9V8n/gOKYCF0aRdNk+q358pwbVGI/mt/YRRMb0=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.sistefafiep.org.br/validate/3LC3K-KS7DJ-KE75Y-PAAS7>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.sistefafiep.org.br/validate>



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ
CNPJ: 76.282.656/0001-06
Estado do Paraná
Exercício: 2024

Proc. nº ____/____
Folha nº ____

SOLICITAÇÃO DE DESPESA			Página 1 / 1				
Espécie: Estimado		Data de Emissão: 09/07/2024		Nº 84581/2024			
A LICITAR			Diretoria de Orçamento VISTO				
Órgão: 32 Secretaria Municipal de Juventude, Cidadania e Migrantes Unid. Orçamentária: 32.010. Gabinete do Secretário Municipal de Juventude e Cidadania Função: 08 Assistência Social Sub Função: 334 Fomento ao Trabalho Programa: 0022 MARINGÁ CIDADÃ Projeto/Atividade: 2153 Manutenção da Escola Profissionalizante Profª Laura Rebouças de Abreu Nat. da Despesa: 3.3.90.39.0 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Desdobramento: 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA SubDesdobramento: 99 DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA Centro de Custo: 591 - SEJUC - Sec. Mun. de Juventude e Cidadania Fonte de Recurso: 01000 Recursos Ordinários (Livres) Vínculo PPA: 2213 - Manutenção da Escola Profissionalizante Profª Laura Rebouças de Abreu Recurso: Próprio Contrapartida: Não Convênio Nº.: / Empenho:			Processo: / Modalidade: Nº Licitação: / Data				
Orçado Atual	Saldo Anterior	Valor Solicitado	Saldo a Solicitar				
R\$ 149.000,00	R\$ 95.975,78	R\$ 6.720,00	R\$ 89.255,78				
Prazo de Execução/Entrega: Quinzenal. no mês de agosto de 2024. Local de Entrega: SESI Maringá Rua Antônio Carniel, 499 - Zona 05, Maringá - PR. Forma de Pagamento: Parcelado. Em até 20 dias após o recebimento da Nota Fiscal referente a quantidade de horas ministradas, devidamente recebida pelo preposto do município. Justificativa: Valor referente à contratação, por meio de dispensa de licitação, de empresa para ministrar o curso de segurança na operação de empilhadeira de pequeno porte para capacitar pessoas em situação de vulnerabilidade social, por meio do Projeto Qualificação Inclusiva, desenvolvido pela Diretoria de Cidadania da Secretaria Municipal de Juventude e Cidadania SEJUC, conforme: 2 turmas do curso de segurança na operação de empilhadeira de pequeno porte, com capacidade para 15 alunos em cada turma e carga horária de 16 horas, no valor total de R\$ 6.720,00. Para o mês de agosto de 2024.							
Lote	Ord.	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr. Unitário	Vlr. Total
1	1	96315	Prestação de Serviço - Despesa com curso	UND	1,00	6.720,0000	6.720,00
Total:							6.720,00
Fluxo da Solicitação - Tramitada e Aprovada de Forma Digital							
Etapa: Elaboração pela Secretaria - 09/07/2024 Marina Fernandes Merlo Agente Administrativo - Matrícula: 45071				Etapa: Conferência pela Secretaria - 10/07/2024 Nelson Rother Neto Superintendente - SEJUC - Matrícula: 74923			
Etapa: Aprovação pelo Ordenador da Despesa - 10/07/2024 Anderson Carrard Secretário - SEJUC - Matrícula: 74854				Etapa: Conferência pela Diretoria de Orçamento - 17/07/2024 Claudia Michelli França Auxiliar Administrativo - Orçamento - SEFAZ - Ramal 1341 - Matrícula: 20855			
Etapa: Aprovação pelo Secretário de Fazenda - 17/07/2024 Orlando Chiqueto Rodrigues Secretário Municipal de Fazenda - Matrícula: 74291							



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Juventude, Cidadania e Migrantes
Superintendência da Secretaria de Juventude, Cidadania e Migrantes
Gerência Administrativa e Financeira da SEJUC
Av. Luiz Gama, 89, - Bairro Zona 4, Maringá/PR,
CEP 87014-110, Telefone: (44) 3221 7765 - www2.maringa.pr.gov.br

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE

Solicita-se autorização para abertura de processo de contratação direta (dispensa de licitação):

Sistema: Dispensa de Licitação

Valor Estimado: R\$ 6.720,00 (seis mil setecentos e vinte reais)

Finalidade: Contratação de empresa para ministrar curso de segurança na operação de empilhadeira de pequeno porte, destinado a jovens e adultos em situação de vulnerabilidade social.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Carrard, Secretário (a) da Juventude, Cidadania e Migrantes**, em 10/07/2024, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4174600** e o código CRC **8DF9936E**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Governo
Superintendência da Secretaria de Governo
Diretoria de Assuntos Intersecretarias da SEGOV
Av. XV de Novembro, 701, 1º Andar - Bairro Centro, Maringá/PR,
CEP 87013-230, Telefone: (44) 3221-1275 - www2.maringa.pr.gov.br

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE

De acordo com a legislação vigente e para os fins especificados, fica autorizada a ABERTURA do processo 01.31.00066880/2024.73 de contratação para a aquisição dos bens e/ou serviços dele constantes.



Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas, Secretário (a) de Governo**, em 18/07/2024, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4234300** e o código CRC **BA4B79B5**.

Referência: Processo nº 01.31.00066880/2024.73

SEI nº 4234300



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Procuradoria-Geral do Município

Procuradoria-Geral Adjunta

Diretoria de Núcleos Jurídicos

Gerência de Processos da PROGE

Núcleo de Licitações e Contratos

Rua XV de Novembro, 701, 2º Andar - Bairro Centro, Maringá/PR
CEP 87013-230, Telefone: (44) 3221-1263 - www2.maringa.pr.gov.br

PARECER Nº: 984/2024 - SECPROGE

PROCESSO Nº: 01.31.00066880/2024.73

INTERESSADO: Gerência Administrativa e Financeira da SEJUC, Diretoria de Ações Voltadas à Cidadania, Secretaria Municipal de Juventude, Cidadania e Migrantes

Parecer nº 984/2024 – NLC

Interessado: Secretaria Municipal de Juventude, Cidadania e Migrantes

Processo SEI nº 01.31.00066880/2024.73

Assunto: Dispensa de licitação – artigo 75, inciso XV, da Lei 14.133/21

1. A Secretaria Municipal de Juventude, Cidadania e Migrantes submete ao exame desta Procuradoria o procedimento de autos em epígrafe, instaurado visando a “Contratação de empresa especializada na oferta de cursos profissionalizantes para capacitar pessoas em situação de vulnerabilidade social, visando sua inserção no mercado de trabalho, com valor estimado total da contratação é de R\$ 6.720,00 (seis mil setecentos e vinte reais), mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inc. XV, da Lei n.º 14.133/21.

2. O feito segue instruído com: a) solicitação de despesa; b) termo de referência e justificativa; c) orçamento (**ausente**); d) documentos referentes à pretensa contratada; e) certidões.

Em apertada síntese, é o objeto de análise.

3. É cediço que, por força de exigência constitucional (art. 37, XXI da CF/88), as aquisições de bens e contratações de serviços e obras pela Administração Pública, sujeitam-se aos correntes procedimentos licitatórios, os quais são realizados nos termos da Lei n.º 14.133/21, bem como eventuais

instrumentos normativos procedimentais de competência dos entes federativos e respectivas entidades da administração indireta.

4. Assim, em regra, a Administração deve sempre realizar procedimentos licitatórios ao adquirir bens e contratar serviços e obras públicas. Contudo, a legislação regulamentadora estabeleceu hipóteses em que a licitação é dispensada, por imperativo legal no caso de algumas alienações (licitação dispensada - ex: art. 76 da Lei n.º 14133/21); hipóteses em que a licitação é impossível, por inexistir a possibilidade de concorrência, nos casos (inexigibilidade de licitação – art. 74), assim como hipóteses em que, muito embora fosse possível a realização do certame, por questões de racionalidade ou eficiência, ou outros motivos relevantes, o legislador estabeleceu a possibilidade de a Administração dispensar a licitação (dispensa de licitação – art. 75).

5. Acerca da intentada dispensa de licitação, assim dispõe o art. 75, XV, da Lei n.º 14.133/21:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XV – para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

6. Verifica-se que o referido inciso é similar ao artigo 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, tratando ambos os artigos da mesma hipótese de dispensa de licitação. O Tribunal de Contas da União, à luz da legislação anterior, editou a Súmula n. 250, com a seguinte redação:

“A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexó efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.”

7. O entendimento contido na referida Súmula (o qual é plenamente aplicável ao artigo 75, XV, da Lei n.º 14.133/21, ante a semelhança entre os dispositivos legais), esclarece que, para a referida hipótese de dispensa de licitação, é necessária a vinculação entre a natureza da instituição (inclusive suas atribuições) e o objeto contratado.

8. Conforme dispõe o regulamento do SESI:

Art. 1º O Serviço Social da Indústria (SESI), criado pela Confederação

Nacional da Indústria, a 1º de julho de 1946, consoante o Decreto-lei nº 9.403, de 25 de junho do mesmo ano, tem por escopo estudar, planejar e executar medidas que contribuam, diretamente, para o bem-estar social dos trabalhadores na indústria e nas atividades assemelhadas, concorrendo para a melhoria do padrão de vida no país, e, bem assim, para o aperfeiçoamento moral e cívico, e o desenvolvimento do espírito da solidariedade entre as classes.

§ 1º Na execução dessas finalidades, o Serviço Social da Indústria terá em vista, especialmente, providências no sentido da defesa dos salários reais do trabalhador (melhoria das condições da habitação, nutrição e higiene), a assistência em relação aos problemas domésticos decorrentes das dificuldades de vida, as pesquisas sócio-econômicas e atividades educativas e culturais, visando à valorização do homem e aos incentivos à atividade produtora.

§ 2º O Serviço Social da Indústria dará desempenho às suas atribuições em cooperação com os serviços afins existentes no Ministério do Trabalho e Previdência Social³, fazendo-se a coordenação por intermédio do Gabinete do Ministro da referida Secretaria de Estado.

9. Assim, considerando-se a natureza e finalidades institucionais do SESI, tem-se que parece ser **possível sua contratação direta para a implementação do objeto do presente**. Este é o teor da Súmula n. 250 do TCU, a qual é clara no sentido de que deve haver nexo entre o objeto da contratação e a natureza da instituição.

10. Do termo de referência (3823645), mais especificamente de seu item 2.5, consta que o objetivo da contratação “*preparar jovens e adultos para ingressarem no mercado de trabalho, atendendo às exigências das empresas e indústrias, buscando assim reduzir o desemprego e combater situações de vulnerabilidade social*”

Registre-se, que neste caso, que nos autos do processo foram juntadas as certidões negativas exigidas, municipal (4138761), estadual (4138757), federal (4138759), trabalhista (4138750), e Certificado de Regularidade do FGTS (4138760), bem como a juntada de documentação de habilitação fiscal, social e trabalhista nos termos do Art. 68 da Lei 14.133/2021. Transcreve-se:

Vale ressaltar que p certificado de regularidade do FGTS se encontra fora do devido prazo de validade, devendo ser emitido e anexado aos autos novo certificado.

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do caput deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

11. Por fim, é importante destacar que a contratação direta deverá observar todos os requisitos previstos no artigo 72 da Lei n.º 14.133/21¹.

Diante do exposto, sem prejuízo de entendimento em contrário e superveniência de novos elementos, esta Procuradoria conclui opinativamente que **é possível** a contratação direta do SESI com fundamento no **art. 75, XV, da Lei n.º 14.133/21**, desde que observados os requisitos legais para a realização do procedimento de contratação direta, notadamente, no que diz respeito à **necessidade de complementação do feito com a justificativa do preço**.

Os aspectos da conveniência e oportunidade da contratação ficam adstritos aos órgãos de execução e direção superior da Autarquia.

Sob censura, é o parecer.

À decisão da autoridade competente.

Maringá-PR, 01 de abril de 2024.

APROVAÇÃO

APROVO O PARECER PROGE N.º 984/2024-NLC. Ressalto, ainda, que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade as normas legais de regência e às recomendações constantes do opinativo.

Maringá-PR, 22 de julho de 2024.

1Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Antonio Faustino de Carvalho Andrade Neto, Procurador (a) Municipal**, em 22/07/2024, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Galvao Vilardo, Procurador Geral do Município**, em 23/07/2024, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4255653** e o código CRC **46BB6802**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Juventude, Cidadania e Migrantes
Superintendência da Secretaria de Juventude, Cidadania e Migrantes
Gerência Administrativa e Financeira da SEJUC
Av. Luiz Gama, 89, - Bairro Zona 4, Maringá/PR,
CEP 87014-110 Telefone: (44) 3221 7765 - www2.maringa.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

Eu, Anderson Carrard, Secretário Municipal de Juventude, Cidadania e Migrantes, compreendo ser de extrema relevância o prosseguimento do processo por meio da contratação direta, com fundamentação legal no art. 75, inciso XV da Lei 14.133/2021, tendo em vista que, os objetivos descritos no referido inciso se encontram no texto estatutário de maneira diluída e percebida através de sua leitura e interpretação.

Exemplo: o inciso X do Estatuto dispõe que é objetivo da CNI “propor políticas públicas para a melhoria da educação, saúde, formação profissional, desenvolvimento cultura e promoção social”, bem como o inciso XII, está em acordo com os objetivos de apoio e de execução de atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, que são descritos como requisitos do art. 75, inciso XV da Lei 14.133/2021.

Além disso, o preço proposto em ([4138754](#)) para a execução do curso é compatível com o de processos de dispensa anteriores, como se pode verificar no processo de dispensa [53383/2022.69](#) no SEI.

Por tais razões é que entendo ser dispensável propostas adicionais, admitindo-se a aquisição direta com a melhor proposta neste processo.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Carrard, Secretário (a) da Juventude, Cidadania e Migrantes**, em 26/07/2024, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4259435** e o código CRC **C122CFB7**.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.802.018/0019-24
Razão Social: SERVICO SOCIAL INDUSTRIA
Endereço: R ANTONIO CARNIEL 475 / ZONA 05 / MARINGA / PR / 87015-330

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/07/2024 a 07/08/2024

Certificação Número: 2024070905470900869763

Informação obtida em 23/07/2024 10:14:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Logística e Compras
Superintendência da Secretaria de Logística e Compras
Diretoria de Licitações

Av. Rebouças, nº 200, - Bairro Zona 10, Maringá/PR,
CEP 87030-410 Telefone: (44) 3127-7101 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.31.00066880/2024.73

À Secretaria Municipal de Juventude, Cidadania e Migrantes

O doc. 4259435 não se encontra assinado pela unidade elaboradora, razão pela qual não é possível acessar seu conteúdo na presente data.

At.te



Documento assinado eletronicamente por **Clarice Akemi Mizumoto, Gerente de Licitações**, em 24/07/2024, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4274075** e o código CRC **C1A400E5**.

Referência: Processo nº 01.31.00066880/2024.73

SEI nº 4274075



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Logística e Compras
Superintendência da Secretaria de Logística e Compras
Diretoria de Licitações
Gerência de Licitações
Av. Rebouças, nº 200, - Bairro Zona 10, Maringá/PR,
CEP 87030-410 Telefone: (44) 3127-7105 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.31.00066880/2024.73

À Sec. Municipal da Juventude, Cidadania e Migrantes,

I. Desde logo verifica-se o seguinte:

- Conforme Parecer nº 984 (SEI nº 4255653), **recomenda-se que a pasta apresente justificativa dos preços praticados para confirmação de que os orçamentos são os mesmos ofertados a outras instituições;**
- Considerando o Termo de Referência (SEI nº 3823645), item 6, onde restou definido adoção de regime contratual: ausente minuta do contrato;
- Ausente Estatuto Social;
- Ausente Ata da eleição da atual diretoria da instituição;
- Ausente Declaração unificada assinada;

II. Após, em entendendo-se pelo prosseguimento do feito, devolva-se o presente para observância aos trâmites de praxe (e.g.: que seja ofertada a respectiva publicidade, etc).

At.te



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Fiorillo, Diretor (a) de Licitações**, em 31/07/2024, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



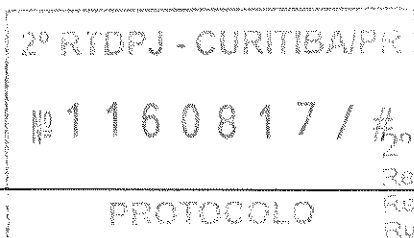
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4315803** e o código CRC **C7621AD3**.

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ**Alteração do art. 12:****Art. 12 - São deveres dos Sindicatos filiados:**

- a) cumprir as disposições deste Estatuto e as deliberações da Diretoria e do Conselho de Representantes;
- b) pagar pontualmente a anuidade, fixada em assembleia geral do Conselho de Representantes;
- c) repassar à Federação e à Confederação, no momento oportuno, a parte que lhes cabe no rateio da contribuição confederativa;
- d) manter a regularidade dos mandatos eletivos e encaminhar à Federação cópia da ata de eleição e posse, devidamente registradas no cartório competente;
- e) realizar eleição sindical, conforme as regras previstas no Estatuto do sindicato, bem como na legislação em vigor;
- f) protocolar as atas, devidamente registradas, da eleição e da posse referentes à gestão em curso, em até 60 (sessenta) dias, a contar da data da posse;
- g) protocolar, anualmente, as atas, das assembleias de prestação de contas e previsão orçamentária;
- h) manter suas informações atualizadas no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES no site do MTE, com a devida indicação da gestão em exercício, filiação à Federação, bem como à Confederação Nacional da Indústria - CNI;
- i) prestigiar a Federação por todos os meios, contribuindo para o alcance dos objetivos desta Entidade e de seus filiados.

NOVA REDAÇÃO:**Art. 12 - São deveres dos Sindicatos filiados:**

- a) cumprir as disposições deste Estatuto e as deliberações da Diretoria e do Conselho de Representantes;
- b) pagar pontualmente a anuidade, fixada em assembleia geral do Conselho de Representantes;
- c) realizar eleição sindical, conforme as regras previstas no Estatuto do sindicato, bem como na legislação em vigor;
- d) manter atualizadas as informações do Sindicato no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES -, com a indicação da gestão em exercício, filiação à Fiep e à CNI, no prazo de até 30 dias após o término dos mandatos;
- e) prestigiar a Federação por todos os meios, contribuindo para o alcance dos objetivos desta Entidade e de seus filiados.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Passagem Jurídica
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR
sistemafiep.org.br
Av. Cândido de Abreu, 200
Centro Cívico | Curitiba-PR



**ESTATUTO CONSOLIDADO
FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ
ESTATUTO SOCIAL**

Capítulo I

Da Sede, foro, base territorial, constituição, objetivos e prerrogativas

Art. 1º - A Federação das Indústrias do Estado do Paraná, associação sindical de segundo grau, reconhecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, nos termos da carta sindical datada de 18.08.1944, com duração por prazo indeterminado, sede e foro na cidade de Curitiba, Paraná, na Avenida Cândido de Abreu, nº 200, 7º andar, e base territorial em todo o Estado, é constituída para fins de coordenação, proteção e representação legal das categorias econômicas da indústria, com o objetivo prioritário de promover a defesa dos seus legítimos interesses e o seu desenvolvimento sustentável.

Art. 2º. - A Federação das Indústrias do Estado do Paraná é formada:

- a) pelos sindicatos representativos das categorias econômicas da indústria que lhe são filiados;
- b) pelas indústrias, na qualidade de associadas, que não tenham representação sindical no Estado do Paraná;
- c) por associações setoriais das categorias econômicas da indústria, na qualidade de associadas.

Art. 3º - São objetivos da Federação:

- a) promover e estimular o desenvolvimento sustentável da indústria paranaense;
- b) representar, amparar, defender e coordenar os interesses da indústria paranaense na esfera judicial e extrajudicial;
- c) promover e estimular o desenvolvimento sustentável e o fortalecimento dos sindicatos filiados;
- d) promover a defesa da livre iniciativa, da livre concorrência, da propriedade privada, do estado democrático de direito, da segurança jurídica, da justiça social e do meio ambiente;
- e) estimular e apoiar as soluções extrajudiciais dos conflitos individuais e coletivos, fomentando a auto composição, por meio da conciliação, mediação e arbitragem;
- f) zelar, em seu âmbito de competência, pela legitimidade, representatividade e associativismo do Sistema Confederativo de Representação Sindical da Indústria;
- g) organizar e manter serviços que possam ser úteis aos sindicatos filiados e às indústrias, priorizando aquelas associadas ao sistema sindical, buscando a sustentabilidade econômica da Federação.

Art. 4º - São prerrogativas da Federação:

- a) defender, proteger e representar os direitos e interesses diretos e indiretos da indústria, perante as autoridades administrativas e judiciárias, em qualquer instância, no âmbito público e privado;
- b) atuar na administração da arbitragem, mediação e outros meios pacíficos de solução de controvérsias ou conflitos de interesses, alternativos ao Poder Judiciário, através da instituição ou patrocínio de Câmara de Mediação e Arbitragem;
- c) dirimir, sempre que possível, os litígios entre os sindicatos filiados;



- d) dirimir, quando solicitado, os conflitos internos dos sindicatos filiados;
- e) organizar, quando cabível, junta governativa, dissolução, incorporação e eleições sindicais;
- f) eleger ou designar pessoas para cargos de representação nos diversos órgãos em que participa, sejam eles públicos ou privados;
- g) dialogar com o Estado e a sociedade acerca dos problemas relacionados às categorias econômicas sob sua égide de representação, apresentando propostas e eventuais soluções;
- h) firmar convenções coletivas de trabalho na representação das categorias inorganizadas em Sindicato;
- i) impor contribuições aos Sindicatos, às indústrias inorganizadas e às associações setoriais filiadas nas hipóteses autorizadas neste Estatuto;
- j) organizar, dirigir e fiscalizar as entidades das quais a Federação participa, na qualidade de sócia, associada ou mantenedora;
- k) receber os recursos do SESI e do SENAI que lhe são direcionados nos termos dos seus respectivos Regulamento e Regimento.

Art. 5º - A Federação mantém, na sede, o registro de sindicatos filiados, por ordem cronológica de ingresso, no qual deverão constar todos os dados necessários à sua identificação.

Art. 6º - São deveres da Federação das Indústrias do Estado do Paraná:

- a) pautar-se pelos princípios da ética e da transparência;
- b) buscar, de forma permanente, a qualidade e a melhoria dos serviços das entidades integrantes do Sistema FIEP;
- c) assegurar a gratuidade do exercício de cargos eletivos, na forma definida no presente Estatuto;
- d) proibir o trabalho remunerado com vínculo celetista no Sistema FIEP cumulado com o exercício de cargos eletivos nas entidades que o compõem;
- e) vedar a cessão, gratuita ou remunerada, de quaisquer de suas sedes para realização de eventos ou encontros de índole político-partidárias;
- f) manter serviços de assistência e consultoria aos Sindicatos filiados, atuando como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução de problemas que se relacionem com as categorias econômicas da indústria;
- g) fortalecer e valorizar os Sindicatos que lhe são filiados.

Capítulo II

Do Sistema FIEP

Art. 7º- O Sistema Federação das Indústrias do Estado do Paraná - Sistema FIEP - é integrado:

- a) pela Federação das Indústrias do Estado do Paraná;
- b) pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional do Estado do Paraná;
- c) pelo Serviço Social da Indústria – Departamento Regional do Estado do Paraná;
- d) pelo Instituto Euvaldo Lodi - Núcleo Regional do Estado do Paraná;
- e) pelo Centro das Indústrias do Estado do Paraná;



2º RTDPJ - CURITIBA/PR

116081727 OFÍCIO DISTRIBUIDO:

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 50
Cidade - Curitiba - PR

sistemafiep.org.br
Av. Cândido de Abreu, 200
Centro Cívico | Curitiba-PR

3

Parágrafo único - Outras Entidades que vierem a ser criadas dentro dessa vinculação integrarão automaticamente o Sistema FIEP.

Art. 8º. - Cada um dos entes integrantes do Sistema FIEP conta com autonomia própria de gestão, nos termos dos seus normativos específicos.

Capítulo III

Da filiação, dos direitos e deveres dos Sindicatos filiados e de seus delegados

Art. 9º - É direito dos Sindicatos requererem a sua filiação à Federação das Indústrias do Estado do Paraná, desde que representativos de categorias econômicas da indústria, com base territorial no Estado do Paraná, e que estejam regularmente constituídos e satisfaçam os requisitos legais, deste Estatuto e das normas que lhes são aplicáveis.

Art. 10 - A filiação do Sindicato é deliberada, no que respeita aos requisitos formais, pelo Conselho de Representantes, mediante pedido da Entidade interessada.

Parágrafo único - O pedido de filiação à Federação por parte dos Sindicatos depende da apresentação prévia dos seguintes documentos:

- a) prova de existência legal e de representação de categoria econômica sob a égide da Federação, mediante comprovação de seu registro no órgão competente, bem como de que não há qualquer impugnação administrativa ou judicial a respeito;
- b) cópia de seu Estatuto devidamente registrado em Cartório competente;
- c) cópia da ata da assembleia geral extraordinária que autorizou o pedido de filiação à Federação;
- d) cópia autêntica ou autenticada da ata de Eleição e Posse da Diretoria em exercício;
- e) cópia da ata ou documento que contenha a indicação dos delegados representantes junto à Federação;
- f) comprovação de estar com suas informações atualizadas no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais – CNES no site do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- g) declaração assinada pelo representante legal da entidade de que não estão filiados a outra entidade sindical de grau superior que possua base territorial coincidente com a base da Federação;
- h) declaração de inexistência de conflito referente à base territorial ou categoria econômica com sindicato filiado à Federação;
- i) os sindicatos de base interestadual ou nacional deverão comprovar a existência de no mínimo uma Delegacia Regional local, bem como arrecadação sindical das indústrias localizadas no Estado do Paraná em favor da FIEP.

Art. 11 - São direitos dos Sindicatos filiados:

- f) tomar parte, votar e ser votado nas assembleias do Conselho de Representantes, por intermédio de delegado representante eleito e credenciado;
- g) submeter ao exame da Diretoria questões institucionais ou de interesse da Indústria;
- h) solicitar apoio à Federação nos casos de interesse da categoria econômica que representa;
- i) ter acesso aos serviços oferecidos pelo Sistema FIEP, conforme disposto em normativos próprios;



2º RTDPJ - CURITIBA/PA

1160817

OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 501
Fone: (41) 3375-4995 Curitiba - PR

PROTOCOLO

Estatuto Social FIEP (4367220)

SEI 01.31.00066880/2024.13/ - pg. 91

sistemafiep.org.br
Av. Cândido de Abreu, 200
Centro Cívico | Curitiba-PR



- j) convocar o Conselho de Representantes na forma do artigo 30, "b" do presente Estatuto;
- k) formular pleitos alusivos à elaboração de estudos ao acompanhamento de reivindicações e a quaisquer outras medidas ou providências de seu interesse ou das categorias que representam.

Parágrafo Único - Os direitos dos Sindicatos filiados são intransferíveis.

Art. 12 - São deveres dos Sindicatos filiados:

- a) cumprir as disposições deste Estatuto e as deliberações da Diretoria e do Conselho de Representantes;
- b) pagar pontualmente a anuidade, fixada em assembleia geral do Conselho de Representantes;
- c) realizar eleição sindical, conforme as regras previstas no Estatuto do sindicato, bem como na legislação em vigor;
- d) manter atualizadas as informações do Sindicato no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES -, com a indicação da gestão em exercício, filiação à Fiep e à CNI, no prazo de até 30 dias após o término dos mandatos;
- e) prestigiar a Federação por todos os meios, contribuindo para o alcance dos objetivos desta Entidade e de seus filiados.

Capítulo IV

Da Advertência, suspensão e eliminação dos sindicatos filiados

Art. 13 - Os Sindicatos filiados estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e eliminação do quadro da Federação.

I - A pena de advertência, passível de aplicação pelo Presidente da Federação, poderá ocorrer nas seguintes situações:

- a) pelo descumprimento dos deveres impostos no artigo 12;
- b) pelo término do mandato há mais de 30 (trinta) dias, sem que tenha sido convocada nova eleição.

II - A pena de suspensão, passível de aplicação pela Diretoria da FIEP, de até 180 (cento e oitenta) dias, poderá ocorrer nas seguintes condições:

- a) nos casos de reincidência ou não cumprimento ao disposto na alínea "a" do inciso I.
- b) caso o Sindicato não convoque, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da ciência da advertência, eleições sindicais para regularização do previsto na alínea "b" do inciso I.

III - A pena de eliminação, passível de aplicação pelo Conselho de Representantes da Federação, poderá ocorrer nas seguintes situações:

- a) por má conduta;
- b) se constituir em elemento prejudicial à entidade;
- c) por falta cometida contra o patrimônio da Federação;
- d) desrespeito a dispositivo estatutário;
- e) dissolução da entidade sindical;
- f) caso o Sindicato não convoque, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da ciência da suspensão, eleições sindicais para regularização do previsto nas alíneas "b" dos incisos I e II;



[Handwritten signature]



g) pela reincidência em quaisquer das hipóteses de suspensão.

§ 1º - A aplicação das penalidades deve ser precedida da manifestação do Sindicato filiado, o qual pode aduzir defesa prévia, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência inequívoca da instauração do procedimento.

§ 2º - Das penalidades impostas cabe recurso, com efeito suspensivo, dentro de 15 (quinze) dias da sua ciência inequívoca, direcionado ao órgão Colegiado imediatamente superior àquele que fixou a penalidade, e, em sendo a penalidade de eliminação, ao próprio Conselho de Representantes.

§ 3º - O Sindicato eliminado poderá reingressar no quadro associativo mediante nova proposta, desde que se reabilite plenamente, a juízo do Conselho de Representantes.

§ 4º - A aplicação das penalidades deve atender aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, assim como ao da responsabilidade subjetiva do infrator;

Capítulo V

Das condições de votar e de ser votado

Art. 14 – São condições para o Sindicato filiado exercer o direito de voto em assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias do Conselho de Representantes:

- a) ser filiado há mais de 12 (doze) meses à Federação;
- b) estar no gozo de seus direitos, na forma deste Estatuto;
- c) achar-se quito com a Tesouraria;
- d) fazer-se representar por Delegado Representante eleito em eleição regular da entidade a que estiver representando;

§1º - Qualquer que seja o número de representantes que compõem a delegação de Sindicato filiado, a cada delegação cabe o direito de apenas um voto.

§2º - O direito de voto é privativo do Delegado eleitor titular ou suplente credenciado por seu Sindicato, vedada a outorga de procuração.

Art. 15 - São condições para ser votado, além de outras previstas no Estatuto e no Regulamento Eleitoral:

- a) integrar há dois ou mais anos uma das categorias econômicas da Indústria;
- b) estar associado há mais de 12 (doze) meses em Sindicato da sua categoria filiado à Federação das Indústrias do Estado do Paraná, também há mais de 12 (doze) meses;
- c) o cargo de Presidente da Federação somente poderá ser exercido por brasileiro;
- d) o empresário que se candidatar ao cargo de Presidente deve ter participado da Diretoria de um Sindicato filiado e ainda ter concluído pelo menos um mandato para o qual foi eleito;
- e) os cargos eletivos da Federação só podem ser ocupados por industriais que sejam domiciliados no Estado do Paraná;
- f) o candidato a cargo da Diretoria, do Conselho Fiscal ou da Delegação Representativa da Federação não pode ocupar, no ato da sua candidatura e durante o seu mandato, cargo eletivo em outra entidade sindical de segundo grau filiada a Confederação Nacional da Indústria – CNI.

Art. 16 - Aos sindicatos de base interestadual e nacional é exigido para o exercício do direito de sufrágio e de ser votado, além das demais exigências previstas no presente Capítulo, que



Nº 1160817/7

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Dondoro, 320 - Sala 501
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

sistemafiep.org.br

Av. Cândido de Abreu, 200
Centro Cívico | Curitiba-PR

6

comprovem o recolhimento das contribuições devidas à Federação, a existência de Delegacia no Estado do Paraná e a efetiva participação das indústrias paranaenses na atividade sindical.

Capítulo VI

Da administração e estrutura organizacional e suas competências

Art. 17 - A Federação é dirigida e administrada pelo Presidente; conduzida pela Diretoria; fiscalizada pelo Conselho Fiscal; representada na Confederação Nacional da Indústria pela Delegação Representativa; subordinada às deliberações do Conselho de Representantes.

Seção I

Da Diretoria

Art. 18 – A Federação é dirigida por uma Diretoria composta de 22 membros: Presidente, 15 Vice-Presidentes, 1º Diretor Secretário, 2º Diretor Secretário, 3º Diretor Secretário, 1º Diretor Financeiro, 2º Diretor Financeiro, 3º Diretor Financeiro e igual número de suplentes, todos eleitos quadrienalmente pelo Conselho de Representantes.

§ 1º - Já na chapa, os candidatos devem ser nominados com a especificação dos cargos a que concorrem.

§ 2º- Inexiste vedação a qualquer tipo de reeleição, com exceção ao Presidente da Federação que pode ser eleito para no máximo dois mandatos, sejam eles consecutivos ou não.

Art. 19 - Compete à Diretoria:

- conduzir a Federação, cumprir e fazer cumprir este Estatuto e aplicar as penalidades nele previstas;
- reunir-se ordinariamente ao menos uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário;
- aprovar a criação de conselhos, comissões, relatorias, grupos de trabalho e coordenadorias;
- designar representantes da Federação junto aos organismos públicos ou privados, inclusive para o Conselho Fiscal do IEL, em que tal representação não exija a escolha por meio de eleição pelo Conselho de Representantes;
- aprovar o balanço e demais demonstrações contábeis, elaborados por contabilista habilitado, a prestação de contas de cada exercício e a previsão da receita e despesa para o exercício seguinte, apresentando-os, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, à deliberação do Conselho de Representantes;
- elaborar, anualmente, por meio de comissão designada na forma deste Estatuto, o plano de trabalho para o exercício subsequente à deliberação do Conselho de Representantes;
- elaborar, anualmente, por meio de comissão designada na forma deste Estatuto, o relatório de gestão do exercício findo para subsequente apreciação do Conselho de Representantes;
- suprir, quando necessário, e por proposta do Diretor Financeiro, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, as dotações orçamentárias por natureza que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas previstas ou não incluídas no orçamento, mediante a abertura de créditos adicionais, ajustando-os ao fluxo de caixa, com subsequente encaminhamento à deliberação do Conselho de Representantes, na Assembleia Geral Ordinária de Prestação de Contas;



2º RTDPJ - CURITIBA/PR

1160817

OFÍCIO DISTRIBUÍDO

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50

Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - F

PROTOCOLO

Estatuto Social FIEP (4367220)

SEI 01.31.00066880/2024.737 pg. 94

sistemafiep.org.br

Av. Cândido de Abreu, 200

Centro Cívico | Curitiba-PR

- i) decidir sobre qualquer matéria que lhe for submetida pelos seus membros, respeitadas as competências do Conselho de Representantes;
- j) administrar o patrimônio da Federação na forma prevista no artigo 44 deste Estatuto;
- k) contratar auditoria responsável pela análise e exame dos processos contábeis, da consistência das contas e das demonstrações;
- l) propor ao Conselho de Representantes a alienação ou o gravame de bens imóveis de propriedade da Federação;
- m) decidir sobre a participação da Federação na qualidade de sócia ou associada de outras pessoas jurídicas;
- n) instaurar processo para aplicação das penalidades previstas neste Estatuto aos membros da Diretoria;
- o) aprovar a política de viagens internacionais;
- p) aprovar o plano de cargos e salários da Federação;
- q) orientar a estratégia de atuação do SESI/PR e do SENAI/PR, sem interferência administrativa e financeira, dentro do modelo legal estabelecido;
- r) promover a gestão do IEL/PR, conforme prevê o Estatuto do Instituto;
- s) aprovar o Regimento interno da Diretoria.

§ 1º. As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros titulares.

§ 2º. Na ausência dos vice-presidentes assumirão, para todos os efeitos, os Diretores suplentes presentes, na ordem de inscrição da chapa.

§ 3º. O Presidente não votará nas reuniões da Diretoria, exceto em caso de empate.

Art. 20 - Ao Presidente compete:

- a) administrar e dirigir a Federação;
- b) representar a Federação ativa e passivamente, extrajudicialmente ou em juízo, podendo delegar poderes e nomear procuradores devidamente habilitados a representá-lo em qualquer instância;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e do Conselho de Representantes;
- d) autorizar a admissão e a demissão de empregados, estipular-lhes salários, assim como lotá-los nos diversos departamentos, serviços, setores ou unidades, observado o plano de cargos e salários da Federação;
- e) nomear os membros dos conselhos, comissões, grupos de trabalho, relatorias e coordenadorias;
- f) organizar serviços internos, criando, modificando ou extinguindo departamentos, serviços e setores;
- g) conferir outras tarefas ou atribuições, além das inerentes aos cargos, aos membros da Diretoria, preferencialmente aos seus Vice-Presidentes;
- h) autorizar a realização de despesas, assinando, com o Diretor Financeiro, os cheques e quaisquer outros documentos de natureza cambial ou patrimonial;



2º RTDPJ - CURITIBA/PR

Nº 1160817

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

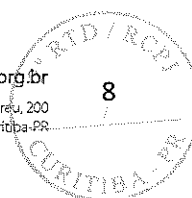
Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

PROTOCOLO



- i) delegar competência para os Vice-Presidentes para que possam realizar atos administrativos internos de sua responsabilidade;
- j) estimular o estreitamento das relações da Federação com os Sindicatos filiados, entidades de classe e com todas as categorias econômicas;
- k) cumprir as decisões do Conselho de Representantes e da Diretoria;
- l) cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Art. 21 - Aos Vice-Presidentes compete:

- a) substituir o Presidente nos termos dos artigos 40 e 41 desse Estatuto;
- b) representar a Entidade por designação do Presidente;
- c) desempenhar as atribuições que lhes forem conferidas pelo Presidente e pela Diretoria.

Art. 22 - Ao 1º Diretor Secretário compete:

- a) secretariar as reuniões e as assembleias gerais;
- b) organizar a pauta das reuniões e das assembleias gerais;
- c) diligenciar para a boa guarda dos arquivos da Entidade;
- d) assinar as atas das reuniões e das assembleias gerais;
- e) executar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente ou pela Diretoria.

Art. 23 - Aos 2º e 3º Diretores Secretários compete:

- a) substituir, pela ordem na vaga, o 1º Diretor Secretário em suas ausências e impedimentos, e auxiliá-lo, quando solicitado, nas suas atribuições;
- b) executar outras atribuições que lhes forem conferidas pelo 1º Diretor Secretário.

Art. 24 - Ao 1º Diretor Financeiro compete:

- a) compartilhar com o Presidente a gestão econômico-financeira, propondo, quando for o caso, sugestões para o seu aperfeiçoamento;
- b) superintender os serviços contábeis;
- c) elaborar, por contabilista habilitado, o balanço e demais demonstrações contábeis, a prestação de contas de cada exercício e a previsão da receita e despesa para o exercício seguinte, apresentando-os à Diretoria;
- d) diligenciar para a boa guarda dos livros e arquivos financeiros e contábeis da Entidade;
- e) realizar recebimentos e efetuar os pagamentos que forem autorizados pelo Presidente, assinando, com este, os cheques e quaisquer outros documentos de natureza econômica e financeira, cabendo à Diretoria decisão sobre eventuais conflitos;
- f) apresentar, trimestralmente, à Diretoria um balancete da situação econômico-financeira da Entidade, subscrevendo as peças contábeis respectivas, de acordo com a legislação vigente;
- g) propor à Diretoria, ad referendum da assembleia geral, a abertura de créditos adicionais quando as dotações orçamentárias forem insuficientes;
- h) representar a Federação, em conjunto com o Presidente, perante as instituições financeiras em geral;
- i) apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e o balanço anual, devidamente auditado;



2º RTDPJ - CURITIBA/PR

116081270/2024

PROTOCOLADO

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

sistemafiep.org.br
Av. Cândido de Abreu, 200
Centro Cívico | Curitiba - PR

- j) acompanhar auditoria responsável pela análise e exame dos processos contábeis, da consistência das contas e das demonstrações;
- k) acompanhar a execução da prestação de contas, do período da sua administração, quando do término de mandato;
- l) reunir-se regularmente com os demais Diretores Financeiros para análise da administração contábil/financeira.

Art. 25 – Aos 2º e 3º Diretores Financeiros compete:

- a) substituir, pela ordem na vaga, o 1º Diretor Financeiro em suas ausências e impedimentos e auxiliá-lo, quando solicitado, nos serviços de Tesouraria;
- b) executar outras atribuições que lhes forem conferidas pelo Diretor Financeiro;
- c) reunir-se regularmente com o 1º Diretor Financeiro para análise da administração contábil/financeira.

Seção II

Do Conselho de Representantes

Art. 26 - O Conselho de Representantes, órgão deliberativo máximo da Federação, é composto por 01 (um) Delegado titular e 01 (um) suplente de cada Sindicato filiado, sempre respeitando o contido no Estatuto de cada Entidade, cabendo o exercício de um voto por Delegação.

Art. 27 - Compete ao Conselho de Representantes:

- I) Nas eleições:
 - a) eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal e a Delegação Representativa junto a Confederação Nacional da Indústria – CNI;
- II) Na plenitude de seus poderes:
 - a) dar posse à Diretoria, ao Conselho Fiscal e à Delegação Representativa eleitos para cada mandato;
 - b) deliberar, anualmente, sobre o plano de trabalho elaborado pela Diretoria para o exercício subsequente;
 - c) deliberar sobre a alienação ou o gravame de bens imóveis de propriedade da Federação;
 - d) deliberar sobre as demonstrações contábeis, financeiras e o relatório de gestão de cada exercício findo;
 - e) deliberar sobre a previsão orçamentária da receita e da despesa para o exercício subsequente, a destinação dos recursos excedentes ou o suprimento do déficit;
 - f) conhecer todas as questões que lhe sejam submetidas pelos Sindicatos filiados;
 - g) deliberar sobre a estratégia de cúpula a ser adotada pela Federação em assuntos de inequívoca relevância e manifestar-se sobre pleitos ou problemas que lhe sejam trazidos a debate ou a deliberação pelo Presidente ou pela Diretoria;
 - h) apreciar ações e recursos interpostos em relação a atos praticados pela Diretoria e seus membros, assim como quaisquer outros julgados convenientes;
 - i) aprovar o Regulamento Eleitoral da Federação.

Art. 28 - O Conselho de Representantes da Federação reunir-se-á em assembleia geral ordinária ou extraordinária.



2º RTDPJ - CURITIBA/PR

Nº 1160817

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos;
Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50-
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Estatuto Social FIEP 2022

SEI 01.31.00066880/2024.73 / pg. 97

sistemafiep.org.br
Av. Cândido de Abreu, 200
Centro Cívico | Curitiba-PR



§1º - As assembleias gerais do Conselho de Representantes deverão ser convocadas, por meio de edital firmado pelo Presidente e publicado, ao menos uma vez, em jornal de circulação na base territorial da Federação, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis para as de natureza extraordinária e de 05 (cinco) dias úteis para as de natureza ordinária, contados da data da sua realização ou por comunicado aos Delegados Representantes dos Sindicatos filiados, por qualquer meio idôneo, com confirmação de recebimento.

§2º - As assembleias gerais do Conselho de Representantes são soberanas em suas decisões, desde que não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto.

Art. 29 - Realizar-se-ão assembleias gerais ordinárias:

- a) uma vez a cada ano, até o dia 30 de abril, para deliberar sobre as demonstrações contábeis e prestação de contas, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, e o relatório de atividades de cada exercício findo;
- b) pelo menos uma vez a cada ano, até o dia 30 de novembro, para deliberar sobre o plano de trabalho elaborado pela Diretoria, sobre a previsão orçamentária da receita e da despesa para o exercício subsequente e a destinação dos recursos excedentes, ou suprimento do déficit;
- c) uma vez a cada dois (2) anos, para escolher os Delegados das atividades industriais junto aos Conselhos Regionais do Sesi e do Senai;
- d) uma vez a cada 04 (quatro) anos para a eleição dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Delegação Representativa junto à Confederação Nacional da Indústria - CNI, nos termos do Regulamento Eleitoral;
- e) uma vez a cada 04 (quatro) anos para dar posse à Diretoria, ao Conselho Fiscal e à Delegação Representativa junto à Confederação Nacional da Indústria - CNI;
- f) para deliberar sobre a admissão de novos Sindicatos ao quadro associativo da Federação.

Parágrafo único: os pedidos de filiação de sindicatos à Federação serão deliberados na primeira assembleia geral ordinária ocorrida após a sua formalização conforme as exigências deste Estatuto.

Art. 30 – Realizar-se-ão assembleias gerais extraordinárias:

- a) quando o Presidente ou a maioria absoluta da Diretoria julgarem necessário;
- b) por solicitação, dirigida ao Presidente, em requerimento subscrito por no mínimo 1/5 dos Sindicatos filiados em pleno gozo de seus direitos, por meio de seus respectivos representantes, desde que devidamente fundamentada.

§1º- No caso de convocação por iniciativa da maioria da Diretoria ou dos Sindicatos filiados, o pedido não pode ser oposto pelo Presidente, a quem cabe tomar as providências necessárias à sua realização dentro de 10 (dez) dias, sob pena de não o fazendo, os próprios interessados o fazerem, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo junto à Federação.

§2º- Deve comparecer à assembleia geral extraordinária convocada na forma do §1º a maioria simples dos que a solicitaram, sob pena de não ser instalada.

Art. 31 - As assembleias gerais do Conselho de Representantes só poderão tratar dos assuntos para os quais foram convocadas.



2º RTDPJ - CURITIBA/PR

1160817

PROTOCOLO

Estatuto Social FIEP (4367220)

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mel. Deodoro, 320 - Sala 50
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

sistemafiep.org.br

Av. Cândido de Abreu, 200
Centro Cívico | Curitiba - PR

11



SEI 01.31.00066880/2024.73 / pg. 98

§1º- Instala-se a assembleia geral em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos Delegados Representantes dos Sindicatos filiados em pleno gozo de seus direitos estatutários e, em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número de presentes, ressalvado o disposto no art. 30, §2º.

§2º- As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos Sindicatos filiados presentes.

§3º - Em caso de empate nas votações não secretas, o Presidente profere voto pessoal. Nas votações secretas, no entanto, o empate importa em rejeição.

§4º – Deve ser observado o sistema de escrutínio secreto nas votações:

- a) nas eleições;
- b) para apreciação da destinação do patrimônio da Federação;
- c) em julgamento de atos da Diretoria relativos à aplicação de penalidades.

§5º – O sistema de voto sigiloso poderá ser utilizado na deliberação de outros assuntos relevantes, desde que se assim solicitado pela maioria dos presentes.

§6º- Nas assembleias gerais extraordinárias convocadas com vistas à apreciação de alteração do Estatuto da Federação, é exigido o comparecimento mínimo de 2/3 (dois terços) dos Sindicatos filiados, para haver deliberação válida, devendo a aprovação ocorrer pelo voto da maioria simples.

§7º - Quando se tratar de proposta para dissolução da Federação será exigida a presença de 4/5 (quatro quintos) dos representantes dos Sindicatos filiados, sendo esta votação realizada em dois turnos, com 30 (trinta) dias de intervalo entre um e outro, e para aprovação será necessária a concordância de 3/4 (três quartos) dos presentes.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 32 – O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização, pelo exame e acompanhamento do movimento contábil-financeiro da Federação, sendo composto de 03 (três) membros efetivos, com igual número de suplentes, eleitos quadrienalmente juntamente com a Diretoria.

§1º - Reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo duas vezes ao ano e extraordinariamente sempre que necessário, com a incumbência de:

- a) dar parecer sobre as demonstrações contábeis e a prestação de contas de cada exercício;
- b) dar parecer sobre a previsão de receita e despesa para o exercício seguinte;
- c) opinar sobre despesas extraordinárias, sobre os balancetes mensais e sobre demais documentos de natureza contábil-financeira.

§2º- O Conselho Fiscal goza de total autonomia e independência em relação à Diretoria, devendo suas solicitações ser atendidas de forma incontestável podendo, ainda, contratar assessoria técnica específica quando julgar necessário.

§3º- Os Conselheiros suplentes somente serão convocados, pela ordem de inscrição, no caso de ausência ou impedimento dos Conselheiros titulares ou, ainda, para sucedê-los no caso de vacância do cargo.

§4º- Compete ao Conselho Fiscal encaminhar as atas das reuniões aos Conselheiros Suplentes.



§ 5º- É permitida a participação dos Conselheiros Fiscais titulares ou suplentes em reuniões da Diretoria na qualidade de ouvintes ou relatores.

Seção IV

Dos Delegados Representantes

Art. 33 - A Federação far-se-á representar, perante o Conselho de Representantes da Confederação Nacional da Indústria - CNI, por dois membros efetivos, tendo igual número de suplentes, eleitos quadrienalmente pelo Conselho de Representantes da Federação.

§ 1º – Os Delegados Representantes tomam posse junto com a Diretoria e com o Conselho Fiscal, sendo seu mandato coincidente com os destes Órgãos.

§ 2º - Os Delegados suplentes somente serão convocados, pela ordem de inscrição, no caso de ausência ou impedimento dos Delegados titulares ou, ainda, para sucedê-los no caso de vacância do cargo.

Capítulo VII

Das Eleições e das votações

Art. 34 – As eleições para membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes junto à Confederação Nacional da Indústria - CNI, e respectivos suplentes, são realizadas a cada 04 (quatro) anos com base no Regulamento Eleitoral, o qual não poderá sofrer qualquer alteração nos 12 (doze) meses que antecedem ao término de cada mandato.

Art. 35 - As eleições serão conduzidas por uma Comissão Eleitoral, regida pelos princípios da unidade, indivisibilidade e independência, nomeada pelo Presidente da Federação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 10 (dez) dias antes da publicação do edital que convocar as eleições.

Capítulo VIII

Da perda do mandato

Art. 36 – Os membros eleitos perderão seu mandato nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação deste Estatuto;
- c) perda da condição de industrial, por haver deixado de integrar categoria econômica da indústria, ou deixar de ser associado a sindicato filiado à Federação das Indústrias do Estado do Paraná;
- d) abandono do cargo, assim entendida a ausência, sem justificativa, a três reuniões de órgão da Federação, a que deveria comparecer;
- e) conduta incompatível com a ética, a dignidade e o decoro dos cargos a que forem eleitos;
- f) patrocinar causa ou iniciativa contrárias a interesse fundamental e inequívoco da indústria;
- g) manter vínculo empregatício celetista com as Entidades que compõem o Sistema FIEP ou nas instituições a ele vinculadas ou das quais sejam mantenedoras, exceto se autorizado por deliberação do Conselho de Representantes;
- h) no caso do Presidente, do 1º Diretor Secretário e do 1º Diretor Tesoureiro acumularem as funções com as de agente político; (alterado na AGE de 11.04.17)
- i) renúncia.



2º RTDPJ - CURITIBA/PR

1160817 / OFÍCIO DISTRIBUIDO

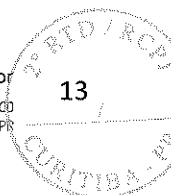
PROTOCOLO

Estatuto Social FIEP (4367220)

Registro de Títulos e Documentos.
Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50.
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

SEI 01.31.00066880/2024.73 / pg. 100

sistemafiep.org.br
Av. Cândido de Abreu, 200
Centro Cívico | Curitiba-PR



§1º- As penalidades tratadas no presente dispositivo serão aplicadas pela Diretoria da Federação, devendo a sanção imposta ser aprovada por maioria absoluta dos seus integrantes.

§2º – Da decisão da Diretoria que aplicar a penalidade caberá recurso, com efeito devolutivo e suspensivo, ao Conselho de Representantes, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da ciência da perda do mandato.

§3º- Toda suspensão ou destituição de cargos, no âmbito da Federação, deverá ser precedida de notificação, que assegure ao interessado amplo direito de defesa e ao contraditório.

Art. 37 – As destituições, renúncias, impedimentos e afastamentos de membros da Diretoria são comunicadas por escrito, ao Presidente da Federação.

Art. 38 – No caso de renúncia coletiva da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal, e não havendo suplentes suficientes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará o Conselho de Representantes, a fim de que este constitua uma Diretoria provisória, composta de 09 (nove) membros, sendo os cargos assim distribuídos: 01 (um) Presidente; 02 (dois) Vice-Presidentes; 02 (dois) Diretores Secretários e 02 (dois) Diretores Financeiros e um Conselho Fiscal constituído de 02 (dois) membros.

§ 1º - A Diretoria provisória, constituída nos termos do parágrafo anterior, deverá convocar e realizar as eleições, bem como dar posse aos eleitos, dentro do prazo improrrogável de até 180 (cento e oitenta) dias, cabendo aos eleitos apenas completar o mandato da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Federativos em questão.

§ 2º - O membro que for destituído ou renunciar ao mandato não pode ser eleito para qualquer cargo na Federação, nem mesmo de representação, durante o prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 39 – Não havendo previsão específica, nas hipóteses de afastamento, destituição, renúncia, falecimento e impedimento, as substituições obedecerão à ordem de menção da chapa eleita, exceto para o caso de substituição do Presidente e daqueles que possuem suplentes designados.

Art. 40 – Em se tratando de afastamento e impedimento do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente que ele indicar.

Art. 41 – Nas hipóteses de destituição, renúncia, doença que impossibilite comunicação e falecimento do Presidente, compete ao Vice-Presidente titular mais idoso, dentro de 48 (quarenta e oito horas), convocar reunião extraordinária da Diretoria para ciência do ocorrido e definir, dentre os seus membros, aquele que ocupará a presidência da Federação, até o final do mandato.

Capítulo IX

DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

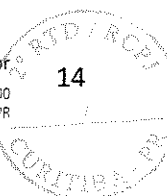
Art. 42 – Constituem receitas da Federação:

- os valores recebidos a título de contribuição sindical das categorias inorganizadas que representa;
- os valores recebidos a título de contribuição sindical em face do rateio previsto no artigo 589 da CLT;
- os valores que lhe cabem provenientes da contribuição confederativa, desde que instituída pelo Sindicato, conforme percentuais definidos em assembleia geral da Federação;



1160817 / #

PROTOCOLO



- d) as contribuições, taxas e outras obrigações pecuniárias, estabelecidas em instrumentos normativos ou sentenças normativas;
- e) os valores que lhe são repassados pelo Sesi e Senai, conforme legislação pertinente;
- f) as doações e legados;
- g) os valores das rendas produzidas por bens e valores da Federação;
- h) os valores decorrentes da prestação de serviços, multas e outras rendas inclusive as originárias de disposições legais;
- i) os valores pagos a título de anuidade e outras contribuições pelos seus filiados e associados;
- j) outros repasses financeiros provenientes de entidades públicas e privadas.

Art. 43 - O patrimônio da Federação é composto por:

- a) bens móveis, imóveis e obras de arte;
- b) direitos, ações e participações;
- c) ativos financeiros.

Art. 44 - A administração do patrimônio da Federação compete ao seu Presidente, exceto no que respeita as seguintes situações, que dependerão de aprovação prévia, por maioria absoluta, da Diretoria:

- a) tomada e concessão de empréstimos;
- b) aplicação em fundos de ações ou diretamente em bolsa de valores;
- c) a participação em fundos de desenvolvimento e fomento;
- d) a participação econômico-financeira em entidades, empresas e consórcios de qualquer natureza;
- e) a aquisição de bens imóveis;
- f) aquisição de obras de arte.

Art. 45 - Os bens imóveis só podem ser alienados com autorização do Conselho de Representantes, mediante proposta da Diretoria e à luz de parecer do Conselho Fiscal.

Art. 46 - No caso de dissolução da Federação, o Conselho de Representantes dará destino ao patrimônio remanescente, observada a legislação pertinente, depois de saldas todas as obrigações.

§ 1º O Conselho de Representantes, na mesma assembleia de dissolução, em consonância com as disposições legais, deverá nomear até três liquidantes, que conduzirão o processo até a sua conclusão.

§ 2º - O Conselho de Representantes pode, em qualquer tempo, substituir os liquidantes, se comprovado que estes não vêm cumprindo com as suas atribuições de forma satisfatória.

Capítulo X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47 - O presente Estatuto não poderá sofrer qualquer alteração nos 12 (doze) meses que antecedem ao término de cada mandato.

Art. 48 - Os dirigentes e prepostos da FIEP não respondem solidariamente, nem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Entidade.



2º RTDPJ - CURITIBA/PR

1160817 / #

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO

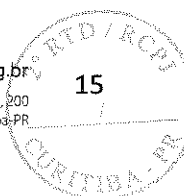
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
Fone: (41) 3228-3904 - Curitiba - PR

PROTOCOLADO
Estatuto Social FIEP (4367220)

SEI 01.31.00066880/2024.73 / pg. 102

sistemafiep.org.br
Av. Cândido de Abreu, 200
Centro Cívico | Curitiba-PR

15



Art. 49 – Ao Presidente cabe receber verba de representação, de caráter indenizatório, na forma estabelecida pelo Conselho de Representantes da Federação.

Art. 50 – Eventuais disposições de lei que possam estar vigorando prevalecem sobre os preceitos desse Estatuto.

Art. 51 – O presente estatuto entra em vigor a partir do seu registro no cartório competente, que deverá ocorrer até 30 dias úteis após a sua aprovação.

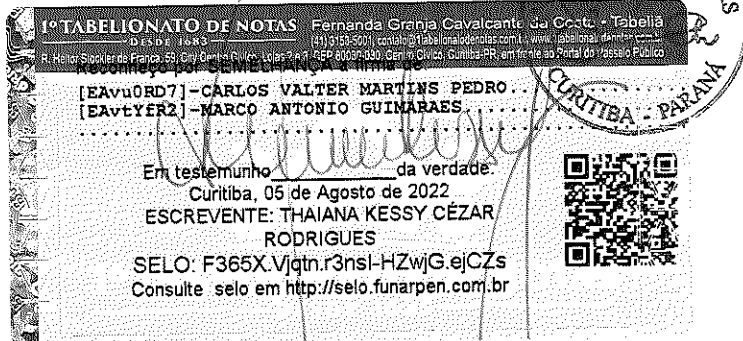
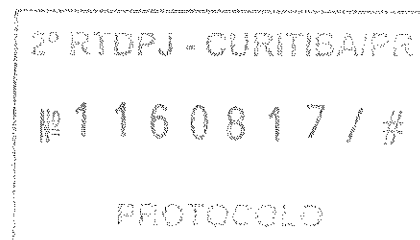
Nada mais havendo a tratar, o presidente Carlos Valter agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária do Conselho de Representantes, lavrando-se a presente ata que, após lida e achada conforme, foi assinada pelo presidente e secretário nomeado *ad hoc*.

Curitiba, 27 de abril de 2022.

Carlos Valter Martins Pedro
Presidente da Fiep

Cláudio Grochowicz
Diretor Secretário

Marco Antônio Guimarães
Gerente Executivo Jurídico, de Riscos e Compliance
OAB/Pr 22.427



2º OFÍCIO DISTRIBUIÇÃO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA

ELISA DE FATIMA DUDECKE AZEVEDO
OFICIAL DE REGISTRO

CERTIDÃO BREVE RELATO

CERTIFICO E DOU FÉ que, a pedido da parte interessada, verificando os arquivos deste 2º Registro Civil de Pessoa Jurídica de Curitiba/PR, consta o **REGISTRO nº 6.329**, do Livro "A-4", de **17 de dezembro de 1991**, PROTOCOLADA E MICROFILMADA sob o nº **666.624**, referente à constituição de pessoa jurídica, cujo Estatuto Social, atualmente vigente pode ser resumido da seguinte forma:

- I. **DENOMINAÇÃO: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ - FIEP;**
- II. **CNPJ/MF: 76.709.898/0001-33;**
- III. **NATUREZA JURÍDICA: ASSOCIAÇÃO;**
- IV. **FINS:** promover e estimular o desenvolvimento sustentável da indústria paranaense; representar, amparar, defender e coordenar os interesses da indústria paranaense na esfera judicial e extrajudicial, dentre outros;
- V. **SEDE:** Av. Cândido de Abreu, nº 200, 7º andar, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP 80.530-902;
- VI. **REPRESENTAÇÃO LEGAL:** Diretoria - Presidente: **EDSON JOSÉ DE VASCONCELOS**, CPF nº 022.108.919-57; Vice-Presidentes: **CARMEM LÚCIA IZQUIERDO MARTINS**, CPF nº 023.982.419-98; **CÉLIA OLIVEIRA SOUZA CATUSSI**, CPF nº 455.976.696-72; **EDGAR BEHNE**, CPF nº 368.841.979-00; **HÉLIO BAMPI**, CPF nº 194.604.229-34; **IRINEU MUNHOZ**, CPF nº 701.154.358-91; **JOÃO ALBERTO SOARES DE ANDRADE**, CPF nº 183.086.600-10; **JOSÉ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO**, CPF nº 033.017.023-53; **JOSE CARLOS DE GODOI**, CPF nº 443.426.168-15; **FABRÍCIO ANTÔNIO MOREIRA NETO**, CPF nº 792.658.129-15; **MARCOS DYBAS DA NATIVIDADE**, CPF nº 652.364.249-68; **MARCUS VINICIUS GIMENES**, CPF nº 953.982.799-04; **MIGUEL RUBENS TRANIN**, CPF nº 358.270.849-72; **ROBERTO KAEFER**, CPF nº 251.492.379-49; **RONI JUNIOR MARINI**, CPF nº 875.262.129-49; **VIRGÍLIO MOREIRA FILHO**, CPF nº 243.336.039-00; 1º Secretário: **CLAUDIO GROCHOWICZ**, CPF nº 552.722.589-91; 2º Secretário: **ELIZABETE ARDIGO**, CPF nº 004.505.559-92; 3º Secretário: **MARCELO POLI**, CPF nº 965.673.509-97; 1º Diretor Financeiro: **EVALDO KOSTERS**, CPF nº 404.289.409-78; 2º Diretor Financeiro: **ITAMAR CARLOS FERREIRA**, CPF nº 235.134.979-20; 3º Diretor Financeiro: **JOSÉ GEORGEVAN GOMES DE ARAUJO**, CPF nº 133.097.734-34;
- VII. **MANDATO E ELEIÇÃO:** 04 (quatro) anos, os quais foram eleitos em 15/08/2023, tomaram posse em data de 13/09/2023, para o quadriênio 01/10/2023 a 30/09/2027;
- VIII. **AVERBAÇÕES:** Alterações Estatutárias: PROTOCOLADAS sob o nº 782.496, datada de 16/09/1997; 889.989, datada de 19/03/2002; 1.074.332 e 1.074.333, datadas de 03/11/2015; 1.095.280 e 1.095.281, datadas de 11/07/2017; 1.104.648 e 1.104.662, datadas de 16/03/2018; 1.149.675, datada de 27/09/2021; 1.160.817, datada de 05/09/2022; Atas Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, Reunião de Diretoria, Regulamento: PROTOCOLADAS sob o nº 1.018.291, 1.018.292 e 1.018.293, datadas de 05/10/2011; 1.072.128 e 1.072.129, datadas de 27/08/2015; 1.073.258, datada de 25/09/2015; 1.095.798, datada de 26/07/2017; 1.101.298 e 1.101.299, datadas de 19/12/2017; 1.110.610, 1.110.611 e 1.110.627, datadas de 03/08/2018; 1.111.658, datada de 03/09/2018; 1.128.470, 1.128.471, 1.128.472, datadas de 17/10/2019; 1.149.674, datada de 27/09/2021; 1.160.816, datada de 05/09/2022; 1.168.077, datada de 06/04/2023; 1.175.336 a 1.175.343, datadas de 10/10/2023.

Página 1

Selo SFTD1QeyMnFfaYwmqfDh1307q Consulte em <https://selo.funarpn.com.br/Consulta>; Página 2 (Verso)

CARTORIO@2OFICIO.COM.BR
WWW.2RTDCTBA.COM.BR

RUA MONSENHOR CELSO, 211 | 8º ANDAR | CENTRO | CURITIBA | PR | CEP 80010-150 | 41. 3023 2444

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Certifico mais e finalmente que nada mais foi averbado as margens do referido registro até a presente data.

VALOR DESTE ATO: - 40VRC:R\$9,84+Buscas:R\$3,70+Pág:R\$2,46+Funrejus:R\$4,00+Iss:R\$0,64+Fundep:R\$0,80+ Funarpen:R\$2,50=R\$23,94

“O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ”
Curitiba-PR, 20 de outubro de 2023.

ELISA DE FATIMA
DUDECKE
AZEVEDO:00620838990

Assinado de forma digital por
ELISA DE FATIMA DUDECKE
AZEVEDO:00620838990
Dados: 2023.10.20 09:53:10 -03'00'

Elisa de Fátima Dudecke Azevedo
Oficial de Registro
006.208.389-90

F U N A R P E N



SELO DE FISCALIZAÇÃO

SFTD1.QeyMn.FfaYw

mqfDh.1307q

<https://selo.funarpen.com.br>

DECLARAÇÃO UNIFICADA

O **SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI**, inscrita no CNPJ nº 03.802.018/0019-24, localizada à Rua Antonio Carniel, nº 499, Bairro Zona 5, com sede na cidade de MARINGÁ, Estado PARANÁ, por meio de seu Procurador, Sr(a). Rodrigo Galvão Rocha de Almeida Prado, CPF número 311.722.418-13, RG número 28.248.875-2 SSP/PR na qualidade de proponente do presente processo instaurado pelo Município de Curitiba, cujo objeto é Prestação de Serviços em serviços de **Saúde e Segurança do Trabalho**, DECLARA sob as penas da lei que:

- Não se encontra impedida de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta;
- Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos;
- Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, no que for aplicável, em obediência ao disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21;
- A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes até a presente data, em obediência ao disposto no §1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21;
- Não possui, no seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao art. 7º, XXXIII da Constituição Federal de 1988;

- Que não será realizada subcontratação de empresa ou atuação de profissional distinto daqueles que justificam a contratação;
- Que os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau, com SERVIDORES EFETIVOS INVESTIDOS DE CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO, OU EXERÇAM FUNÇÃO GRATIFICADA E AINDA QUE FAÇAM PARTE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS, DOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIROS E EQUIPE DE APOIO OU QUE EXERÇAM FUNÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS ORIUNDO DO PRESENTE PROCESSO, agentes políticos, Prefeito, Vice- Prefeito e ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura Municipal de Guarapuava, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas neste Declaração;
- Que os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida empresa NÃO possuem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau em obediência ao disposto no inciso IV do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

Maringá, 06 de agosto de 2024

RODRIGO GALVÃO ROCHA DE ALMEIDA PRADO



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 4HZGP-WXCEC-F3SS8-GVC2R

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Rodrigo Galvao Rocha De Almeida Prado - Signatário (CPF ***.722.418-**) em 06/08/2024 14:16 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
200.174.110.151	Lat: -23,625089 Long: -46,660068
	Precisão: 75 (metros)
Autenticação	rodrigo.prado@sistefafiep.org.br
Email verificado	
Om2lRZ8ErX+ogVVaksPbJvxOzLsYLLYejo+XBAznNhk=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.sistefafiep.org.br/validate/4HZGP-WXCEC-F3SS8-GVC2R>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.sistefafiep.org.br/validate>

PORTARIA Nº 03/2024

O **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL e DIRETOR REGIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARANÁ**, usando da competência que lhe é conferida pelo artigo 45, parágrafo único do Regulamento do Serviço Social da Indústria, aprovado pelo Decreto n.º 57.375, de 2 de dezembro de 1965,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar **HUGO ARMANDO CERON MOLINA** para o cargo de **SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARANÁ**.

ART. 2º - A ocupação do cargo de confiança é de natureza transitória, de modo que demissível a qualquer momento, mediante manifestação do Diretor Regional.

ART. 3º - Revogam-se todas as disposições contrárias.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Efeitos a partir desta data.

Curitiba, 01 de março de 2024.

EDSON JOSÉ DE VASCONCELOS
DIRETOR REGIONAL DO SESI/PR





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Juventude, Cidadania e Migrantes
Superintendência da Secretaria de Juventude, Cidadania e Migrantes
Gerência Administrativa e Financeira da SEJUC
Av. Luiz Gama, 89, - Bairro Zona 4, Maringá/PR
CEP 87014-110, Telefone: (44) 3221 7765 - www2.maringa.pr.gov.br

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo nº 01.31.00066880/2024.73

São partes integrantes neste instrumento de Contrato:

1. De um lado, a **Prefeitura do Município de Maringá**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.282.656/0001-06, com sede na Avenida XV de Novembro, 701, nesta cidade, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Governo, Sr. **HERCULES MAIA KOTSIFAS**, em conjunto com o Secretário Municipal de Juventude e Cidadania, a Sr. **ANDERSON CARRARD**, doravante denominado **CONTRATANTE**;

2. De outro lado, a empresa **SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIAL – SESI**, inscrito no CNPJ sob nº 03.802.018/0019-24 com sede na à Rua Antonio Carniel, nº 499, Bairro Zona 5, em Maringá-PR, neste ato representado pelo Sr. **HUGO MOLINA**, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXX da SSP/PC e inscrito no CPF/MF sob nº XXXXXXXX, que outorgado por procuração, assina o Sr. **EDSON JOSÉ DE VASCONCELOS**, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXX da SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 022.108.919-57, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, devidamente autorizado pelo **Processo nº 01.31.00066880/2024.73 – Dispensa de Licitação nº xxx/2024**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº xxxxxx e subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este Contrato tem como objetivo a oferta, pelo **CONTRATADO**, para ministrar o curso de **Curso de segurança na operação de empilhadeira de pequeno porte (até 8.500kg) - avançado** para pessoas em situação de vulnerabilidade social, por meio do Projeto Qualificação Inclusiva, desenvolvido pela Diretoria de Cidadania da Secretaria Municipal de Juventude e Cidadania SEJUC, com capacidade para 15 alunos e carga horária de 16 horas, **Processo nº 01.31.00066880/2024.73 – Dispensa de Licitação nº xxx/2024**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica designado como fiscal de contrato, a servidora **Fernanda Gomes da Silva Pires**, gerente administrativa e financeira, matrícula nº 20.233, portadora do RG nº 7.248.733-8 e inscrita no CPF sob nº 037.324.849-04, e como suplente, a servidora **Marina**

Fernandes Merlo, matrícula nº 45.071, portadora do RG nº 27.344.470-3 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 152.762.397-11, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Contrato, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº 14.133/2021, e de acordo com o estabelecido no Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, a proposta da CONTRATADA, bem como os anexos, especificações e demais informações que integram o **Processo nº 01.31.00066880/2024.73 – Dispensa de Licitação nº xxx/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E DA EXECUÇÃO.

O prazo de vigência do presente Contrato é de **12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura**, devendo a CONTRATADA disponibilizar o serviço contratado após o recebimento da Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO.

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de **R\$ 6.720,00 (seis mil setecentos de vinte reais)**, em moeda corrente nacional, parceladamente, em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária nº:

32.010.14.422.0022.2194.3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso 01000.

CLÁUSULA QUINTA: RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pela prestação do objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEXTA: RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica avençado entre as partes que a CONTRATADA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente prestação de serviços junto ao comércio ou indústria, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a. 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso. Percentuais que incidirão sobre o valor total dos serviços não executados na data ajustada.
- b. 0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso. Percentuais que incidirão sobre o valor total dos serviços não executados na data ajustada.
- c. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na execução dos serviços, ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços não executados, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a CONTRATADA da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

PARÁGRAFO QUARTO: Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Maringá-PR.

CLÁUSULA OITAVA: TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.

A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita apenas através de peticionamento eletrônico via SEI - Sistema Eletrônico de Informações.

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO.

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CONDIÇÕES GERAIS.

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO: A execução dos serviços, o objeto do presente Contrato, não acarreta como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO.

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Gomes da Silva Pires Dorne, Gerente Administrativo (a) e Financeiro (a)**, em 09/08/2024, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4368572** e o código CRC **E4838FD5**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Juventude, Cidadania e Migrantes
Superintendência da Secretaria de Juventude, Cidadania e Migrantes
Gerência Administrativa e Financeira da SEJUC
Av. Luiz Gama, 89, - Bairro Zona 4, Maringá/PR,
CEP 87014-110 Telefone: (44) 3221 7765 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.31.00066880/2024.73

Em atenção ao despacho ([4315803](#)), informamos que:

* a recomendação do Parecer nº 984 da PROGE **recomenda-se que a pasta apresente justificativa dos preços praticados para confirmação de que os orçamentos são os mesmos ofertados a outras instituições** consta na justificativa ([4259435](#));

* a minuta do contrato de prestação de serviço ([4368572](#)) foi juntada ao presente processo, da mesma forma que o Estatuto Social ([4367220](#)), a declaração unificada ([4377893](#)), a ata de eleição da atual diretoria ([4378081](#)) e a Portaria nomeia o sr. Hugo Armando Ceron Molina como superintendente do Departamento Regional do SESI do Paraná ([4377896](#)).

Encaminhamos o presente para prosseguimento.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Gomes da Silva Pires Dorne, Gerente Administrativo (a) e Financeiro (a)**, em 09/08/2024, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Carrard, Secretário (a) da Juventude, Cidadania e Migrantes**, em 09/08/2024, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4369192** e o código CRC **3E9FBD39**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Logística e Compras
Superintendência da Secretaria de Logística e Compras
Diretoria de Licitações
Gerência de Licitações

Av. Rebouças, nº 200, - Bairro Zona 10, Maringá/PR,
CEP 87030-410 Telefone: (44) 3127-7105 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.31.00066880/2024.73

À Sec. Municipal da Juventude, Cidadania e Migrantes,

I. Desde logo verifica-se o seguinte:

- Ausente Procuração do representante legal que assinou a Declaração UNIFICADA - SESI MARINGÁ-Versao Impressao (SEI nº 4377893), Sr. Rodrigo Galvão Rocha de Almeida Prado;

- FGTS vencido;

II. Após, em entendendo-se pelo prosseguimento do feito, devolva-se o presente para observância aos trâmites de praxe (e.g.: que seja ofertada a respectiva publicidade, etc).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Clarice Akemi Mizumoto, Gerente de Licitações**, em 12/08/2024, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4385044** e o código CRC **87AE8DA9**.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.802.018/0019-24
Razão Social: SERVICO SOCIAL INDUSTRIA
Endereço: R ANTONIO CARNIEL 475 / ZONA 05 / MARINGA / PR / 87015-330

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/07/2024 a 26/08/2024

Certificação Número: 2024072801040900869707

Informação obtida em 12/08/2024 15:02:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARANÁ – Sesi/PR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.802.018/0001-03, com sede nesta Capital, na Avenida Cândido de Abreu, 200, através do seu Diretor Regional **EDSON JOSÉ DE VASCONCELOS**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade Registro Geral nº 5.604.158-3 - SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 022.108.919-57, com endereço comercial na Avenida Cândido de Abreu, nº 200, Centro Cívico, Curitiba, Estado do Paraná.

OUTORGADO: RODRIGO GALVÃO ROCHA DE ALMEIDA PRADO, brasileiro, solteiro, Gerente de Canais de Vendas, portador da CI/RG nº 28.248.875-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 311.722.418-13, com endereço comercial na Av. Cândido de Abreu, 200 – 8º Andar - Centro Cívico – Curitiba.

PODERES: específicos para representar o outorgante em licitações. Para tanto são conferidos poderes para apresentar carta proposta, apresentar declarações em conformidade ao edital e seus anexos, formular lances, assinar atas, manifestar intenção de interpor recurso ou declinar do direito de fazer uso do mesmo, podendo ainda requerer, impugnar, desistir, substabelecer, assinar qualquer tipo de documento ou instrumento que for necessário ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive assinar contratos em que o outorgante configure como prestador de serviços, desde que decorrente de processo de licitação.

Curitiba, 10 de junho de 2024.

EDSON JOSÉ DE VASCONCELOS
DIRETOR REGIONAL DO Sesi/PR





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Juventude, Cidadania e Migrantes
Superintendência da Secretaria de Juventude, Cidadania e Migrantes
Gerência Administrativa e Financeira da SEJUC
Av. Luiz Gama, 89, - Bairro Zona 4, Maringá/PR,
CEP 87014-110 Telefone: (44) 3221 7765 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.31.00066880/2024.73

À GLIC,

Em atenção ao Despacho (SEI nº 4385044), encaminhamos junto ao presente processo a certidão negativa de débito do FGTS (SEI nº 4390450) e a Procuração do Sr. Rodrigo (SEI nº 4396180);

Sendo o que se apresenta para o momento, encaminhamos para prosseguimento do processo de dispensa.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Marina Fernandes Merlo, Agente Administrativo (a)**, em 13/08/2024, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4396280** e o código CRC **D6663638**.

Referência: Processo nº 01.31.00066880/2024.73

SEI nº 4396280



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Logística e Compras
Superintendência da Secretaria de Logística e Compras
Diretoria de Licitações
Gerência de Licitações

Av. Rebouças, nº 200, - Bairro Zona 10, Maringá/PR,
CEP 87030-410, Telefone: (44) 3127-7105 - www2.maringa.pr.gov.br

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE

Solicita-se autorização para publicação deste processo de contratação direta (dispensa/inexigibilidade):

Sistema: DISPENSA

Valor Estimado: R\$ 6.720,00 (seis mil, setecentos e vinte reais)

Finalidade: Valor referente à contratação, por meio de dispensa de licitação, de empresa para ministrar o curso de segurança na operação de empilhadeira de pequeno porte para capacitar pessoas em situação de vulnerabilidade social, por meio do Projeto Qualificação Inclusiva, desenvolvido pela Diretoria de Cidadania da Secretaria Municipal de Juventude e Cidadania SEJUC.

Solicita-se autorização para a publicação desta contratação direta. As orientações exaradas pela Procuradoria-Geral encontram-se atendidas e/ou mantidas pela pasta de origem mediante justificativa cuja análise de veracidade e relevância encontra-se àquela (Secretaria requisitante) adstrita.



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Fiorillo, Diretor (a) de Licitações**, em 13/08/2024, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4400103** e o código CRC **AC83157E**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Governo
Superintendência da Secretaria de Governo
Diretoria de Assuntos Intersecretarias da SEGOV
Av. XV de Novembro, 701, 1º Andar - Bairro Centro, Maringá/PR,
CEP 87013-230, Telefone: (44) 3221-1275 - www2.maringa.pr.gov.br

AUTORIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE

De acordo com a legislação vigente e para os fins especificados, fica autorizada a **PUBLICAÇÃO** do processo 01.31.00066880/2024.73 de contratação para a aquisição dos bens e/ou serviços dele constantes.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Alfredo Ribeiro, Secretário (a) de Governo**, em 14/08/2024, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4401503** e o código CRC **F1280A51**.

Referência: Processo nº 01.31.00066880/2024.73

SEI nº 4401503



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Logística e Compras
Superintendência da Secretaria de Logística e Compras
Diretoria de Licitações
Gerência de Licitações

Av. Rebouças, nº 200, - Bairro Zona 10, Maringá/PR
CEP 87030-410, Telefone: (44) 3127-7105 - www2.maringa.pr.gov.br

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 131/2024

Processo nº 01.31.00066880/2024.73

Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no artigo 75, inciso XV, da Lei Federal nº. 14.133/2021, e **Parecer nº. 984** (SEI nº 4255653), a contratação do **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI**, CNPJ nº. 03.802.018/0019-24, com sede na Rua Antônio Carniel, nº. 475, Zona 05, na cidade de Maringá/PR, no valor de **R\$6.720,00** (seis mil, setecentos e vinte reais), para ministrar o curso de segurança na operação de empilhadeira de pequeno porte para capacitar pessoas em situação de vulnerabilidade social, por meio do Projeto Qualificação Inclusiva, desenvolvido pela Diretoria de Cidadania da Secretaria Municipal de Juventude e Cidadania SEJUC, tudo em conformidade com os documentos que instruem o processo nº. **01.31.00066880/2024.73**.

Face ao disposto no art. 72, da Lei nº. 14.133/2021, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Maringá, 19 de agosto de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Carrard, Secretário (a) da Juventude, Cidadania e Migrantes**, em 20/08/2024, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Alfredo Ribeiro, Secretário (a) de Governo**, em 21/08/2024, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4417672** e o código CRC **1289B391**.

Referência: Processo nº 01.31.00066880/2024.73

SEI nº 4417672



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Logística e Compras
Superintendência da Secretaria de Logística e Compras
Diretoria de Licitações
Gerência de Licitações

Av. Rebouças, nº 200, - Bairro Zona 10, Maringá/PR,
CEP 87030-410 Telefone: (44) 3127-7105 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.31.00066880/2024.73

Para OOM

Solicitamos a publicação no dia 22/08/2024 do Ato de Declaração de Dispensa de Licitação 131 (SEI nº 4417672).

Grato



Documento assinado eletronicamente por **Clarice Akemi Mizumoto, Gerente de Licitações**, em 21/08/2024, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4434293** e o código CRC **1A7C8C71**.

Referência: Processo nº 01.31.00066880/2024.73

SEI nº 4434293

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 131/2024

Processo nº 01.31.00066880/2024.73

Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no artigo 75, inciso XV, da Lei Federal nº. 14.133/2021, e **Parecer nº. 984** (SEI nº 4255653), a contratação do **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI**, CNPJ nº. 03.802.018/0019-24, com sede na Rua Antônio Carniel, nº. 475, Zona 05, na cidade de Maringá/PR, no valor de **R\$6.720,00** (seis mil, setecentos e vinte reais), para ministrar o curso de segurança na operação de empilhadeira de pequeno porte para capacitar pessoas em situação de vulnerabilidade social, por meio do Projeto Qualificação Inclusiva, desenvolvido pela Diretoria de Cidadania da Secretaria Municipal de Juventude e Cidadania SEJUC, tudo em conformidade com os documentos que instruem o processo nº. **01.31.00066880/2024.73**.

Face ao disposto no art. 72, da Lei nº. 14.133/2021, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Maringá, 19 de agosto de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Carrard, Secretário (a) da Juventude, Cidadania e Migrantes**, em 20/08/2024, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Alfredo Ribeiro, Secretário (a) de Governo**, em 21/08/2024, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4417672** e o código CRC **12898391**.

Referência: Processo nº 01.31.00066880/2024.73

SEI nº 4417672

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 133/2024

Processo nº 01.06.00096875/2024.28

Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, e **Parecer nº. 1032** (SEI nº 4306459), a contratação de **ZAMCA SUPRIMENTOS CORPORATIVOS LTDA**, CNPJ nº. 46.689.938/0001-61, com sede na Avenida Dom Manoel da Silveira D'elboux, 1321 - Sala 214, Zona 05, na cidade de Maringá/PR, no valor de **R\$361,22** (trezentos e sessenta e um reais, e vinte e dois centavos), referente à aquisição de 1 (um) microfone de lapela, sem fio, por meio de compra direta, para atender às necessidades da Secretaria de Fazenda, tudo em conformidade com os documentos que instruem o processo nº. **01.06.00096875/2024.28**.

Face ao disposto no art. 72, da Lei nº. 14.133/2021, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Maringá, 20 de agosto de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Orlando Chiqueto Rodrigues, Secretário de Fazenda**, em 20/08/2024, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Alfredo Ribeiro, Secretário (a) de Governo**, em 21/08/2024, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4427784** e o código CRC **52A83EA2**.

Referência: Processo nº 01.06.00096875/2024.28

SEI nº 4427784

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 200/2024

Processo nº 01.14.00101510/2024.74

Declaro como inexigível a licitação, com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, e **Parecer nº. 1111** (SEI nº 4396737), a contratação da **THAYS PRETTI DE SOUSA**, CNPJ nº. 27.850.138/0001-36, com sede na Rua Ignácio Pelchibeski, 1210, Jardim Nova Independência, na cidade de Sarandi/PR, no valor de **R\$1.200,00** (um mil e duzentos reais), para realizar uma prestação de serviços em forma de mediação, com o tema "O FAZEDOR DE BORBOLETAS E POESIA EM TODA PARTE", para compor a programação do evento 11ª FESTA LITERÁRIA INTERNACIONAL DE MARINGÁ - FLIM 2024, por solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, tudo em conformidade com os documentos que instruem o processo nº. **01.14.00101510/2024.74**.



Documento assinado eletronicamente por **Faustino Sergio Maximilla, Secretário (a) de Gestão de Pessoas**, em 20/08/2024, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Alfredo Ribeiro, Secretário (a) de Governo**, em 21/08/2024, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4429496** e o código CRC **BB49DC99**.

Referência: Processo nº 01.14.00101510/2024.74

SEI nº 4429496

Face ao disposto no art. 72, da Lei nº. 14.133/2021, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Maringá, 20 de agosto de 2024.

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 201/2024

Processo nº 01.14.00101769/2024.65

Declaro como inexigível a licitação, com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, e **Parecer nº. 1110** (SEI nº 4396816), a contratação de **DAYHARA RIBEIRO MARTINS MEI**, CNPJ nº. 48.357.488/0001-35, com sede na Rua São Pedro, 1497, Zona 07, na cidade de Maringá/PR, no valor de **R\$600,00** (seiscentos reais), para realizar uma prestação de serviços em forma de mediação, com o tema FÚRIA DE MULHER, visando compor a programação do evento 11ª FESTA LITERÁRIA INTERNACIONAL DE MARINGÁ - FLIM 2024, por solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, tudo em conformidade com os documentos que instruem o processo nº. **01.14.00101769/2024.65**.

Face ao disposto no art. 72, da Lei nº. 14.133/2021, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Maringá, 20 de agosto de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Aloísio Schoffen, Secretário (a) de Cultura**, em 20/08/2024, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Alfredo Ribeiro, Secretário (a) de Governo**, em 21/08/2024, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4428935** e o código CRC **1ADEC115**.

Referência: Processo nº 01.14.00101769/2024.65

SEI nº 4428935

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 202/2024

Processo nº 01.22.00066114/2024.86

Declaro como inexigível a licitação, com fundamento no artigo 74, inciso III, "f", da Lei Federal nº. 14.133/2021, e **Parecer nº. 1062** (SEI nº 4333858), a contratação da **INTEGRAÇÃO - ESCOLA DE NEGÓCIOS LTDA**, CNPJ nº. 03.493.782/0001-36, com sede na Rua Manoel Guedes, nº. 504 - térreo, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo/SP, no valor de **R\$33.487,00** (trinta e três mil, quatrocentos e oitenta e sete reais), para prestar serviços de capacitação técnica e profissional, voltados ao aperfeiçoamento pessoal de 24 (vinte e quatro) servidores, entre gestores e coordenadores da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas - SEGEP. A capacitação ocorrerá de forma híbrida, parte presencial e parte online, com carga horária de 16 horas, a fim de aperfeiçoar a atuação desempenhada pelos mencionados profissionais, por solicitação da Sec. Municipal de Gestão de Pessoas, tudo em conformidade com os documentos que instruem o processo nº. **01.22.00066114/2024.86**.

Face ao disposto no art. 72, da Lei nº. 14.133/2021, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Maringá, 20 de agosto de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Faustino Sergio Maximilla, Secretário (a) de Gestão de Pessoas**, em 20/08/2024, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Alfredo Ribeiro, Secretário (a) de Governo**, em 21/08/2024, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4429496** e o código CRC **BB49DC99**.

Referência: Processo nº 01.22.00066114/2024.86

SEI nº 4429496